

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**LEONARDO DUTRA ALVES**

**JAIR BOLSONARO E ESTADO LAICO: PERSPECTIVAS DE VIOLAÇÃO NO  
ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.**

**Santana do Livramento  
2022**

**LEONARDO DUTRA ALVES**

**JAIR BOLSONARO E ESTADO LAICO: PERSPECTIVAS DE VIOLAÇÃO NO  
ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Bruno Mello Correa de Barros.

**Santana do Livramento  
2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

A474j Alves, Leonardo Dutra

Jair Bolsonaro e Estado laico: perspectivas de violação no  
Estado constitucional brasileiro. / Leonardo Dutra Alves.  
67 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, DIREITO, 2022.

"Orientação: Bruno Mello Correa Barros".

1. O uso da moral cristã para obstar os direitos  
fundamentais, em especial, os direitos das minorias.. 2. A  
nomeação de um ministro "terrivelmente evangélico".. 3. Mídia,  
política e fé.. I. Título.

**LEONARDO DUTRA ALVES**

**JAIR BOLSONARO E ESTADO LAICO: PERSPECTIVAS DE VIOLAÇÃO NO  
ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do Título  
de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: dia, mês e ano.

Banca examinadora:

---

Prof. Me. Bruno Mello Correa de Barros  
Orientador  
UNIPAMPA

---

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)  
(sigla da instituição)

---

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)  
(sigla da instituição)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço especialmente à minha família. Agradeço à minha mãe, Tânia Carrion, por toda a compreensão, paciência e dedicação. Sou um cara muito privilegiado em poder ter todo teu apoio, tuas palavras de força, por andar junto comigo. Obrigado por abdicar de muita coisa por mim. Me orgulho da mulher que me gerou e que me fortalece todos os dias. Tu é parte importante desse processo de conclusão. Sem ti, nada disso seria possível.

Agradeço ao meu pai, Éden Alves, por ter me oferecido o melhor que um filho poderia ter. Obrigado por lutar pelos meus privilégios, por me educar, por ter sido o melhor pai que tu poderia ser. Obrigado por todo o aprendizado e por me mostrar sempre que a consciência da gente é a nossa casa.

Agradeço a minha irmã, Thayane Alves, que desde sempre, além de uma irmã, é minha melhor amiga. Obrigado por me apoiar, por andar junto comigo e me abraçar nessa jornada. Cada um de vocês me inspira, eu amo muito vocês.

Um agradecimento especial também ao meu orientador Bruno Mello. Sem tua orientação e generosidade, a conclusão desse trabalho não teria como ter acontecido.

*“Sua vida é sua*

*Não deixe que ela seja esmagada na fria  
submissão*

*Esteja atento*

*Existem outros caminhos”*

*[...]*

*Charles Bukowski.*

## RESUMO

Este trabalho objetivou analisar as perspectivas quanto à violação do Estado laico brasileiro no mandato do presidente Jair Messias Bolsonaro. Buscou-se analisar e compreender quais os fatores que, durante a sua gestão, o auxiliaram a atentar contra a laicidade do Estado brasileiro. Para tanto, se utilizou o método dedutivo bibliográfico, visando a análise da gestão de Jair Bolsonaro quanto ao uso da moral cristã em seu governo para obstar direitos fundamentais, principalmente os direitos das minorias; da mesma forma procurou-se compreender qual o sentido de nomear um ministro “terrivelmente evangélico” ao Supremo Tribunal Federal, finalizando com uma análise sobre a mídia e seu envolvimento com a política e a fé, apurando compreender se as alianças que sobrevém desse conjunto de fatores atentam contra a laicidade, cujo princípio deve ser priorizado por um chefe de Estado. Através das análises feitas feitas, pôde se constatar que o atual presidente lastreia-se em aliados para que, de uma certa maneira, seu governo seja conduzido sob o interesse que privilegie o credo cristão, e isso se demonstrou através de seus esforços dentro de seus Ministérios quanto em suas alianças com os maiores veículos de telecomunicações.

**Palavras-chave:** Laicidade, Estado brasileiro, Jair Messias Bolsonaro, Estado laico brasileiro.

## **ABSTRACT**

This paper aimed to analyze the perspectives regarding the violation of the Brazilian secular state during the mandate of President Jair Messias Bolsonaro. It sought to analyze what factors, during his administration, helped him to attack the secularity of the Brazilian State. To do so, the bibliographical deductive method was used, aiming at the analysis of Jair Bolsonaro's administration regarding the use of Christian morality in his government to obstruct fundamental rights, especially the rights of minorities; In the same way, we tried to understand the sense of appointing a "terribly evangelical" minister to the Supreme Court, ending with an analysis of the media and its involvement with politics and faith, trying to understand the alliances that come from this set of factors that threaten the secularity of the government, whose principle should be prioritized by a Head of State. Through the analyses made, it was possible to verify that the current president is supported by allies so that, in a certain way, his government is conducted under the interests that privilege the Christian creed, and this has been demonstrated through his efforts within his ministries as well as in his alliances with the biggest telecommunication vehicles.

**Keywords:** Laicity, Brazilian State, Jair Messias Bolsonaro, Brazilian Secular State.



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

abr. - abril

ago. - agosto

apud - junto a, em

art.- artigo

cap. – capítulo

col. – colaborador

dez. - dezembro

f. – folha

fev. - fevereiro

jul. - julho

jun. - junho

n. – número

nº - número

nov. - novembro

n.p. - não paginado

org. – organizador

p. – página

s/a - sem ano informado

set. - setembro

out. - outubro

v. – volume

## LISTA DE SIGLAS

AGU - Advocacia Geral da União

BAND- Rede Bandeirantes

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

CDH - Conselho de Direitos Humanos

CNN- Cable News Network

CNCL - Comissão Nacional da Comunicação e das Liberdades

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DEM-DF- Partido Democratas do Distrito Federal

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

IURD - Igreja Universal do Reino de Deus

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBTQIA+ - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais

MOM - Media Ownership Monitor

MPF- Ministério Público Federal

ONU - Organização das Nações Unidas

PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PROS-RJ- Partido Republicano da Ordem Social do Estado do Rio de Janeiro

PSD - Partido Social Democrático

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT - Partido dos Trabalhadores

PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SBT - Sistema Brasileiro de Televisão

SECOM - Secretaria Especial de Comunicação Social

STF - Supremo Tribunal Federal.

TV - televisão

TCU - Tribunal de Contas da União

TSJ - Tribunal Superior de Justiça

WWW - World Wide Web

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 CONCEITOS GERAIS E REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
<b>3 O USO DA MORAL CRISTÃ PARA OBSTAR A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL, OS DIREITOS DAS MINORIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>4 A NOMEAÇÃO DE UM MINISTRO “TERRIVELMENTE EVANGÉLICO” .....</b>	<b>34</b>
<b>5 MÍDIA, POLÍTICA E FÉ.....</b>	<b>47</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A religião acoberta um emaranhado de credos, de maneira que, desde o princípio das civilizações a religião tornava-se presente. Com a evolução da sociedade e a busca por um governo cada vez mais independente, a religião passou a pertencer ao íntimo de cada um, deixando de pertencer ao espaço público.

Como maneira de garantir que as individualidades de cada ser bem como a liberdade religiosa, o princípio da laicidade advém como garantidor de que todos os credos sejam amparados, de maneira que também nenhum se sobreponha a nenhum outro. Com a eleição do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro diversas medidas durante sua gestão apontam para que a laicidade que o Estado constitucional brasileiro ampara, possa se encontrar ameaçada.

A discussão quanto à laicidade do Estado brasileiro torna-se relevante, à medida que, antes mesmo de eleito, Jair Bolsonaro já se alinhava aos grupos cristãos que em sua grande maioria o apoiaram. Desde seu discurso pré-candidatura bem como suas ações assim que eleito como presidente, germinam desconfianças se a laicidade do Estado brasileiro se encontra garantida sob sua gestão. Há que se falar que, um chefe de Estado que se atém a governar pautando seus discursos e sua gestão na religião cristã com medidas fomentadas pelos valores bíblicos, levando em consideração seus discursos e o modo que prioriza suas decisões na política, resta o questionamento: quais as consequências que um governo como o de Jair Bolsonaro pode trazer para o país?

Para a feitura do presente trabalho empregou-se, em sede de estrutura metodológica, o método dedutivo, ancorado na premissa de violação do Estado laico brasileiro a partir de constantes ataques, falas e ações do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Do mesmo modo, com intuito de consubstanciar a pesquisa utiliza-se a revisão bibliográfica, com base na doutrina jurídica pertinente, dispositivos normativos, Constituição Federal e escritos sobre o tema.

Parte-se do princípio de que os ataques à Laicidade brasileira sobrevenham de três pontos. Primeiramente, objetiva-se analisar no capítulo 1 deste trabalho o uso da moral cristã para obstar os direitos fundamentais, principalmente das

minorias. Evidentemente, o credo mais fortalecido que Jair Bolsonaro se alia é o credo cristão. Da maneira que, no momento em que pautas a serem discutidas se sobressaem, as que destoam do cunho religioso, principalmente o cristão, geram desconfianças e uma grande distopia do caminho a ser trilhado quanto ao compromisso que um governo deve deter.

Outro ponto a ser estudado no capítulo 2 visa entender as razões por detrás da indicação de um ministro “terrivelmente evangélico” ao Supremo Tribunal Federal. Adianta em absolutamente nada indicar um ministro com um viés religioso, isso porque não é essa a característica determinante para se optar por um nome a ser oferecido para integrar o Supremo Tribunal Federal. Torna-se gravoso se um Chefe de Estado confundir a indicação de um ministro com a indicação de um aliado, julgando em detrimento aos preceitos cristãos. O ponto de análise será sobre a característica bem falada por Jair Bolsonaro em ter um ministro “terrivelmente evangélico”.

Para finalizar, no capítulo 3 do presente trabalho, objetiva-se compreender as alianças que são estabelecidas através da mídia, política e fé. Uma vez que, grande parte dos veículos de telecomunicações que possuem concessão para transmissões estão nas mãos de grandes empresários do segmento evangélico. Evidentemente que se torna necessária uma análise mais precisa sobre a grande influência desses detentores de concessões, a medida que o presidente Jair Bolsonaro alterou a maneira como as verbas destinadas à importantes propagandas fossem despendidas com critérios distintos e que geraram uma grande desconfiança, isso porque, muitos dos canais privilegiados com a maior parte da verba pública para o fomento de propagandas seja relativamente à Reforma da Previdência e na Campanha de Vacinação contra o Covid foram despendidas a importantes emissoras, e em específico, que compartilham do mesmo viés religioso.

Desse modo, o presente trabalho objetiva analisar e compreender os eixos que possam sustentar um ataque ao Estado laico pelo presidente Jair Bolsonaro.

## 2 CONCEITOS GERAIS E REVISÃO DE LITERATURA

Para o embasamento teórico deste trabalho e para uma maior elucidação acerca da temática, faz-se necessário definir o conceito de Estado laico, bem como entender suas origens.

Dessa forma, nas palavras de ZYLBERSZTAJN (p. 46, 2012), “Estado Laico é aquele que através de suas instituições, ampara todos os cidadãos com o tratamento livre e igualitário, independente do exercício de uma fé em específica”. Torna-se importante salientar também a definição que consta na Declaração Universal da Laicidade no Século XXI, que traz em seu artigo 4º:

Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

A partir da eleição de Jair Messias Bolsonaro no ano de 2018, suscitam muitos questionamentos a respeito da laicidade do seu governo e se, suas medidas como chefe de Estado estariam com o intuito de beneficiar o grupo religioso que foi apoiador de sua candidatura: os cristãos. Considerando a importância em salientar o fato de que Jair Bolsonaro é chefe de Estado e de governo, ou seja, são amplamente descabidas as medidas em beneficiar um grupo em detrimento de outros, ainda mais por alguém em sua posição.

Embora não esteja expressamente disposto sobre a laicidade do Estado, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, dispõe sobre a liberdade religiosa, que assim preceitua:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**VI** - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

Importante frisar também o artigo 19, inciso I, também da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

[...]

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online)

Nas palavras de Blancarte (2008, p.25 apud Zilbersztajn, 2012, p.35) o Estado laico é definido como “um instrumento jurídico-político para a gestão das liberdades e direito do conjunto dos cidadãos”. Assim, se mostra relevante entender como se chega ao modelo de Estado laico que se tem hoje no Brasil, partindo de uma reflexão histórica.

A eclosão da laicidade advém de um processo de inúmeras circunstâncias que apontam ao século XVI:

com o surgimento do protestantismo na Europa e com a necessidade de fazer frente à inevitável diversidade religiosa, às guerras de religião e aos desafios que representavam a nova realidade do mundo cristão Europeuocidental, em termos das formas de convivência social até então inusitadas. Em outras palavras, os regimes ora chamados laicos, que levaram séculos a se construírem formalmente, substituíram um regime cristão que se mostrava insuficiente para responder às novas necessidades dos Estados Modernos que surgiram com o Tratado de Westfalia, em 1648. As ideias de pluralidade e tolerância foram rompidas, infelizmente, com o intuito de promover paz entre as nações e, depois, entre os indivíduos, com o amparo de um Estado que foi concebido para garantir o direito à diversidade (BLANCARTE, 2018, p.10).

Já na América Latina, a ascendência da laicidade adveio da possibilidade em manter o controle que a Igreja detinha sobre o Estado, não como uma chance de promover a separação de Igreja e Estado. Blancarte assim dispõe:

[...] se na Europa a laicidade foi fruto da pluralidade, ela foi, na América Latina, a condição para que pudesse emergir uma diversidade não permitida antes. Pela mesma razão, a principal resistência aos novos regimes liberais e protoláicos vinha da Igreja Católica: até mais da metade do século XX, ela não aceitou a ideia da liberdade de consciência, de religião e muitas outras liberdades que supunham e exigiam uma separação entre os assuntos da(s) igreja(s) e os de Estado. No entanto, diferentemente do que houve na Europa, onde a Igreja Católica contemporizou com o sistema fascista, na América Latina ela fortaleceu



regimes populistas de corte católico-nacionalista e apagou qualquer intuito de construção de Estados laicos. Por diversas razões, as exceções estavam ligadas a movimentos revolucionários de corte anticlerical, como foram os casos do México e Cuba, ou às particularidades históricas relacionadas à escassa presença institucional católica, conforme se deu no Uruguai ou, de maneira irregular, em algumas regiões de países vizinhos ao Caribe, como Venezuela e países da América Central. A laicidade, nesses casos, esteve mais ligada ao combate anticlerical e a situações antirreligiosas, à busca de consolidação do Estado Nacional soberano e, em menor medida, aos processos de secularização provocados pelo avanço da modernidade. Assim, enquanto na Europa do pós-guerra os partidos confessionais iniciaram um processo de secularização e a igreja passou por uma “atualização” sobre o que vinha negando há um século (liberdade religiosa, separação Estado-Igrejas, entre outras coisas), na América Latina a mesma instituição e as igrejas evangélicas que vinham crescendo mantiveram-se em uma lógica antissecular e anticomunista. (BLANCARTE, 2018, p.10-11).

É de se notar a influência que a Igreja Católica detinha, e ainda detém, como instituição sobre a população, principalmente em conduzir e perpetuar valores morais. Mas, esse é um assunto que será abordado mais adiante. O importante a destacar é que, por mais que exista a ideia de uma abertura ao pensamento laico, a lógica anti secular da época se mantinha. Com isso,

[...] note-se que a Igreja Católica é instituição religiosa que se acostumou por milênios a exercer, ao contrário, uma força centrípeta sobre organizações temporais humanas em diferentes partes do planeta, em nome de um transcendente. Assim, não poderia ser confortável para ela a “novidade” de partilhar o espaço público em pé de igualdade com outras instituições, de outros credos, e o reconhecimento do igual valor de todos, incluindo o ateísmo e o agnosticismo. (FISCHMANN, 2012, p.22).

Ou seja, o processo histórico que compreende a laicidade teve um antagonismo bem fortalecido pela igreja católica. Assim, nas palavras de Blancarte (p. 11, 2018) “a laicidade inicia seus passos firmes com a instituição da democracia, pois essa possibilitou uma contribuição para uma atividade cívico-secular dos regimes políticos”.

Fora do liame moral que advém da grande influência da Igreja Católica, é relevante evidenciar a concordata Santa Fé. Trata-se de uma representação jurídica da Igreja Católica. Com isso, a Igreja Católica não se restringe à uma face religiosa, bem como detém uma representação jurídica, que lhe garante diversas prerrogativas. Assim:

[...] a Igreja Católica é a única confissão religiosa que possui a peculiaridade de ser indissociável da sua representação jurídica: a Santa Sé, que se caracteriza como um sujeito do direito internacional, com direitos equivalentes aos Estados Soberanos como, por exemplo, ter representantes diplomáticos e assinar acordos internacionais. Dessa forma, a Igreja Católica é uma estrutura com uma dupla representação: uma religiosa e outra política. (ROSA, 2011, p. 33.)

É inegável o poder de influência que detém essa instituição, a se observar nos campos moral e jurídico. Tendo em vista todo o processo histórico, alcançando os dias atuais.

Eleito com o *slogan*: “*Brasil acima de tudo, Deus acima de todos*”, Jair Messias Bolsonaro obteve 57,7% dos votos, “prometendo ser um grande defensor da liberdade política e religiosa dos brasileiros, objetivando um governo decente” (Correio Braziliense, 2018, online).

Logo em seu primeiro discurso como presidente eleito, o senador Magno Malta fez uma oração pelo presidente em rede nacional, algo que não se observava em governos anteriores, chamando a atenção até da sociedade internacional. A utilização de argumentos com viés religioso ou até mesmo o uso de ritos cristãos em rede nacional, poderiam instalar um alerta sobre os próximos anos como presidente que estariam por vir.

A liberdade religiosa que Bolsonaro alega defender não mais parece que uma preferência que se estabelece em seu governo aos cristãos. Essa preferência, uma vez pode estabelecer privilégios a esse grupo e muitos desses privilégios podem estar ligados em pautas de seu governo, entretanto, seu governo não se restringe em governar para evangélicos, católicos, mas para todos os públicos, independentemente do credo a qual pertencem, sem dar preferência à pautas baseadas em religião, mas no que é melhor a todos como sociedade.

Um presidente ao ser eleito democraticamente tende a obter um apoio majoritário de algum determinado grupo, entretanto, uma vez eleito, não deve governar apenas para o grupo que foi sua maioria de votos, mas para a minoria também. Nas palavras de Fischmann (2012, p.18) “se uma certa religião é tida como melhor ou detém preferência em relação às outras, automaticamente o grupo de adeptos dessa religião gozará de privilégios e terão uma certa distinção que

excluirão os demais". A religião deveria permanecer limitada à vida privada de cada cidadão, não integrando a esfera pública, logo, não se obtém esse entendimento ao analisar o atual governo.

No discurso de Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembléia Geral na ONU, realizada de forma virtual, o presidente declarou: *"O Brasil é um país cristão e conservador, e tem na família sua base."* Se torna perceptível o viés ideológico em seu discurso e quem é priorizado em seu governo. Nessa declaração, percebe-se o atentado ao Estado laico, bem como se pode entender uma certa intolerância para com as outras religiões.

Expoente do período de guerras à religião, o filósofo inglês John Locke, pensador do período, foi exposto, sem sua autorização, através da carta da tolerância. Nela, um de seus questionamentos era o uso da autoridade pela Igreja Católica, assim como o viés condenatório que exercia sobre quem estava agindo contra os preceitos do cristianismo na época. Um dos pontos analisados por Locke se atenta à hipocrisia do povo cristão, principalmente a tolerância de pecados a quem pertencia à igreja e da ausência dessa mesma tolerância em relação a quem não se submetia a tal autoridade religiosa.

Assim, Locke declara:

A tolerância para os defensores de opiniões opostas acerca de temas religiosos está tão de acordo com o Evangelho e com a razão que parece monstruoso que os homens sejam cegos diante de uma luz tão clara. Não condenarei aqui o orgulho e a ambição de uns, a paixão, a impiedade e o zelo descaridoso de outros. Estes defeitos não podem, talvez, ser erradicados dos assuntos humanos, embora sejam tais que ninguém gostaria que lhe fossem abertamente atribuídos; pois, quando alguém se encontra seduzido por eles, tenta arduamente despertar elogios ao disfarçá-los sob cores ilusórias. Mas que uns não podem camuflar sua perseguição e crueldade não cristãs com o pretexto de zelar pela comunidade e pela obediência às leis; e que outros, em nome da religião, não devem solicitar permissão para sua imoralidade e impunidade de seus delitos; numa palavra, ninguém pode impor-se a si mesmo ou aos outros, quer como obediente súdito de seu príncipe, quer como sincero venerador de Deus: considero isso necessário sobretudo para distinguir entre as funções do governo civil e da religião, e para demarcar as verdadeiras fronteiras entre a Igreja e a comunidade. Se isso não for feito, não se pode pôr um fim às controvérsias entre os que realmente têm, ou pretendem ter, um profundo interesse pela salvação das almas de um lado, e, por outro, pela segurança da comunidade. (LOCKE, s/a, p. 2-3).

Do trecho supracitado, percebe-se que quanto à intolerância que se estabelecia naquela época existe uma ponte que a interliga aos dias atuais. O

controle da moralidade exercido pela Igreja Católica e a hipocrisia em condenar os que não detinham o mesmo credo se espelham em atitudes atuais conexas à política.

É notório o uso da religião dentro da política para trazer não apenas um sentimento de proteção ao sagrado, mas aquele que se submete a isso é consequentemente tido como garantidor de princípios cristãos. O eleitor que almeja um país “mais cristão”, ao menos que siga os preceitos sagrados, vê no Presidente um representante de suas vontades, que está “ao seu lado”. O atual Presidente do Brasil utiliza muito bem esse recurso. Fischmann (2012, p.18) estabelece que:

Se pela lei se diz a alguém que pode crer (ou não crer) no que e como quiser, como deve ser no Estado laico, para depois, de forma contraditória, oferecer privilégios aos adeptos de determinado grupo, instala-se discriminação entre cidadãos de igual valor.

Segundo o portal de notícias G1 (2020, online), o Brasil detém o percentual de 50% de brasileiros católicos, como 31% de evangélicos, todavia, não se deve guiar um país a governar em detrimento dos interesses da população cristã. Somente nas declarações demonstradas do presidente, se observa a resistência no entendimento de laicidade. A percepção é de que essa resistência seja proposital, e ela não se limita somente ao presidente, como se é uma resistência difundida e observada na sociedade também de alguma maneira, e isso se entende até mesmo na ausência do entendimento por parte da população do lugar da religião em um Estado.

Seja em sua posse, seja em suas declarações perante o mundo, o fato é que o Presidente do Brasil traz em sua figura indícios em sua postura que desarmonizam com a figura de um presidente, tornando-se uma possível ameaça ao Estado laico. Os ataques se concentram em afrontar a liberdade religiosa, a tolerância e parte da garantia dada aos cristãos estabelece um desequilíbrio em tratamento para com as outras religiões, elucidando uma certa prioridade do governo, embora isso seja amplamente inconstitucional a ser realizado por um chefe de Estado.

### **3 O USO DA MORAL CRISTÃ PARA OBSTAR A DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL, OS DIREITOS DAS MINORIAS**

O ser humano sempre buscou compreender a sua existência e o sentido da vida, e a religião desde os primórdios da civilização toma um caminho para explicá-los. Na história de muitos povos foi a religião que trouxe esclarecimentos quanto ao papel do homem e a justificativa de sua existência. Nesse aspecto, Bernardini e Castilho corroboram:

Evidencia-se que a religião é uma manifestação humana, não se percebendo fenômenos religiosos em outros seres, estando presente em todas as sociedades humanas independente de espaço, tempo, situação geográfica. A vida de uma coletividade envolve crenças que se revelam nas condutas e se materializam nas formas espaciais do cotidiano vivido, o que inclui a valorização, não só da dimensão simbólica – significativa dessas condutas – como também da dimensão cultural reveladora dessas crenças e condutas (BERNARDINI; CASTILHO, 2016, p.752).

Diversos encontros limítrofes entre a religião e o Estado geraram e ainda geram muita disparidade quanto a uma opinião formada a respeito se a laicidade que compete ao Estado brasileiro é plena ou se o nosso Estado se encontra mais confessional do que laico. O questionamento pertinente à laicidade do Estado brasileiro e se tal encontra-se ameaçada não é de hoje.

Percebe-se que, os limites da religião no Estado laico brasileiro tornam-se alvo de muita discussão, seja na esfera das instituições como na sociedade. No Brasil, muitas pautas as quais já foram discutidas tiveram o Estado laico como temática, mesmo que indiretamente.

Há que se considerar as discussões a respeito de crucifixos em órgãos públicos brasileiros, assunto acatado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2007 como um costume brasileiro, tornando-se pauta novamente no ano de 2020 por meio de uma ação pública através de uma representação feita ao Ministério Público Federal pelo presidente da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos, cabendo ao STF (Supremo Tribunal Federal) decidir em recurso extraordinário, assunto bem recente. Outra discussão que alcançou o STF foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439, contra trechos que competem a lei de Diretrizes e Bases

da Educação e do acordo firmado entre Brasil e Santa Sé, que por 6 votos a 5, tornou-a improcedente, garantindo o ensino confessional nas escolas públicas de forma facultativa.

Sabe-se que a política é um campo permeado por interesses e alvos a serem perseguidos como meta de governo. Ultimamente, vê-se que os limites da laicidade poderiam estar sendo ultrapassados no governo do Presidente da República do Brasil Jair Messias Bolsonaro e, as consequências para o povo são que, a prioridade pode efervescer e manter o apoio a quem sempre esteve ao seu lado do governo, como pode dirimir ainda mais os direitos já conquistados por uma parcela que integra a minoria de um Estado, fazendo que o presidente e todos os seus apoiadores governem em detrimento de apenas um grupo social, os cristãos e, a moral cristã pode ser a embasadora e determinante para muitas de duas decisões, seja na escolha de aliados para governar seus Ministérios como para direcionar o seu governo ainda mais para esse público alvo.

A sua forma de lidar com direitos fundamentais e sua percepção rasa sobre a sociedade brasileira e da história do país é evidente. Antes de partir para uma reflexão mais concisa sobre os direitos fundamentais e quais os pontos que mais foram atacados por meio da moral cristã pelo atual presidente em seu mandato, torna-se importante recordar que, o presidente Bolsonaro já dava alguns indícios de como poderia governar e de que maneira poderia ser sua linha de governo, o que permite uma reflexão de como o ataque aos direitos fundamentais e o uso da moral cristã como lastro governamental se demonstravam desde antes de sua gestão.

Torna-se memorável a sua declaração durante a votação do *impeachment* da então Ex-Presidente Dilma Vana Rousseff (Partido dos Trabalhadores - PT), da qual o atual presidente, ainda deputado federal, dedicou seu voto ao Coronel Brilhante Ustra que, durante a ditadura militar chefiou o DOI-CODI (serviços de inteligência e de repressão, acusado de cometer pelo menos seis assassinatos sob tortura), declarando seu voto: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff”. Nessa trajetória, Dantas (2016, p.42) esclarece:

Durante a votação do processo de impeachment, ocorrido em Brasília no dia 24 de abril deste ano [2016], **ficou claro que a política parlamentar no Brasil é perpassada pela moralização das expressões da questão**

**social.** Dos/as 367 deputados/as que votaram a favor do processo de Impeachment, **todos/as usaram referência em nome da família e da moral do país.** Foram 511 votos ao total. 137 contrários ao impedimento, 7 abstenções e 2 ausências. (DANTAS, 2016, p. 42, grifou-se).

Fora esse fato político completamente descomunal, em que um deputado federal eleito democraticamente faz referências a uma figura do período da ditadura civil militar, percebe-se o uso da moralização por meio de figuras e discursos que saúdam a família e os bons costumes. Um tempo depois, em um comício na cidade de Campina Grande, um ano após o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, Jair Bolsonaro declara: “as minorias têm que se curvar para as majorias”.

Existem outras declarações bem antes de sua eleição que porventura já poderiam ser um indicativo do que se esperar de Jair Bolsonaro como chefe de Estado e de governo, tendo em vista que é Chefe das forças Armadas, pois o Brasil detém um presidencialismo muito concentrado, fazendo com que o Presidente possua várias atribuições. Entretanto, apenas as já citadas tornam-se suficientes para ilustrar a premissa de ignorância total para com as prerrogativas a serem defendidas por quem se torna um agente político. Suas declarações são desproporcionais a uma figura pública, passando por discursos de admiração à períodos ditatoriais e a plena alienação sobre a questão das minorias em um país que é formado por diversos grupos de minorias. Sua gestão política atual atenua ainda mais direitos fundamentais por meio de uma moral cristã, ferramenta bastante utilizada.

Torna-se impossível não falar que o atual governo seja um produto do neopentecostalismo, movimento esse que foi peça chave para o fortalecimento da candidatura quanto para a eleição de Jair Bolsonaro.

Segundo Copelli (2014, n.p., apud Sanchis, 1999, n.p.) o neopentecostalismo, trazendo já em sua definição um exemplo:

é o fruto da articulação entre a pré-modernidade e a modernidade ao mesclar o protestantismo clássico com formas de expressão religiosa típicas de manifestações populares, como, por exemplo, ritos de possessão.

Já no Brasil, conforme preceitua Pleyers (2020, p. 07):

[...], nos anos 1980 e 1990, o neopentecostalismo foi um fenômeno principalmente urbano, com forte investimento das novas igrejas nas favelas e regiões periféricas. Da mesma forma, por causa das rápidas adaptação e

descentralização, os neopentecostais conseguiam abrir igrejas em novas e, por vezes, informais localidades que se formavam graças ao rápido processo de urbanização que o Brasil viveu naquela época. Por outro lado, a hierarquia católica sofreu com uma organização logística mais pesada e lenta, combinada com a desconfiança de muitos padres comprometidos com a comunidade e suspeitos de serem próximos à Teologia da Libertação. Nesses locais, as igrejas neopentecostais assumiram a missão da educação popular nas favelas e se tornaram incubadoras de pequenos empreendedores e militantes conservadores, cuja visão religiosa levava a defender a questão moral e, em particular, a moral associada à sexualidade (aborto, casamento, homossexualidade etc.). (PLEYERS, 2020, p. 7).

Jair Bolsonaro, obteve apoio de grandes nomes do meio neopentecostal em sua candidatura, considerando que:

Durante toda a campanha eleitoral, o candidato de extrema-direita pôde contar com as redes sociais, bem como com a experiência e o apoio material das igrejas conservadoras, inclusive aquele que era, então, o terceiro maior (hoje segundo) canal de televisão do Brasil, a TV Record. A emissora faz parte de um conglomerado pertencente ao fundador e líder da maior igreja neopentecostal no Brasil, o já citado bispo Edir Macedo, da Igreja Universal do Reino de Deus. (PLEYERS, 2020, p.10).

Impossível não compreender a grande influência religiosa, principalmente da moral cristã, que é presente não só em seus discursos, mas tudo leva ao entendimento de que suas prioridades como agente político e até mesmo ao delegar cargos em seu governo estejam relacionadas a ela.

Ao falar da moral cristã e sua influência, há de se considerar que, conforme preceitua Bobbio (1909, p. 25-26):

"Na Idade Média, ao contrário, a relação entre as duas espécies de direito se inverte; o direito natural é considerado superior ao positivismo, posto seja o primeiro visto não mais como simples direito comum, mas como norma fundada na própria vontade de Deus e por este participada à razão humana ou, como diz São Paulo, como a lei escrita por Deus no coração dos homens. Esta concepção do direito natural encontra sua consagração oficial na definição que lhe é dada no *Decretum Gratiani* (que é a primeira grande recensão de direito canônico, e que constituirá posteriormente a primeira parte do *Corpus juris canonici*). *Jus naturale est quod in Lege et in Evangelio continetur* (isto é, o direito natural é aquele contido na lei mosaica do Velho Testamento e do Evangelho). desta concepção, do direito natural como direito de inspiração cristã derivou a tendência permanente no pensamento jusnaturalista de considerar tal direito como superior ao positivo. (BOBBIO, 1909, p.25-26).

Levando em conta que, se um presidente que declara-se cristão e parte de seus discursos caminham junto ao cristianismo e ao grupo social condizente com tal doutrina, no Estado laico esse posicionamento é visto cheio de armadilhas, visto



que, ao se declarar cristão e defensor dos valores bíblicos, utilizando muito bem de uma retórica por meio da fé para autopromoção, detém-se a ideia de que os mandamentos que são propostos pela bíblia devam nortear o modo de viver das pessoas e as condicionariam a acreditar nas escrituras sagradas, logo, as escrituras não deveriam ser questionadas, visto que, nelas estão as vontades do seu Deus; quem ousaria questionar uma divindade?

Já de outro lado, esse tipo de pensamento é contraposto por meio da Constituição, e esse livro não deve se submeter a nenhum credo; a “guerra-fria” entre um Estado laico e a religião se inicia quando as prioridades perante as normas se confundem, por que quem iria contra os mandamentos do Deus bíblico?

É exatamente esse tipo de questionamento que no campo político não há espaço para ser feito porque no campo político, especificamente falando de um campo político o qual pertence a um Estado laico, não se tem a bíblia como livro, mas se tem a Constituição e o Presidente da República, independentemente de seu credo, deve obedecê-la. É nessa mesma Constituição que os direitos fundamentais são propostos e espera-se que minimamente sejam o foco de seu governo, apesar de os direitos a serem defendidos sob sua gerência couberem a pautas que diferem de seu credo.

No artigo 5º, caput, da Carta Magna brasileira, encontram-se evidenciados os direitos fundamentais, que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]  
(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

É extremamente importante atentar-se para tais direitos fundamentais, pois preservá-los e reafirmá-los na vida de cada indivíduo é garantir dignidade a todos como povo. O órgão que pertence ao governo e que trata de assuntos que versam sobre esses direitos cabe a um Ministério. No governo de Jair Bolsonaro, coube a advogada Damares Regina Alves cuidar do recém-formado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Assim que o assumiu, declarou: "O Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã". A questão que paira nesse processo é: qual a relevância de defender seu credo publicamente? o que importaria o credo

peçoal de uma ministra ao conduzir um Ministério? Pelo jeito, inspira-se na figura de seu chefe de governo ao declarar seu credo em público.

Evidencia-se que, com o passar do tempo, grande parte de seu Ministério encontra-se, parafraseando a ministra, ‘terrivelmente cristão’, haja vista os integrantes dele.

Segundo Ana Gussen (Carta Capital, 2021, online), evidencia-se que no Ministério de Damares “dos 46 cargos, 30 estão ocupados por representantes de igrejas evangélicas, católicos ortodoxos, movimentos internacionais e nacionais da direita cristã e até do integralismo, de inspiração fascista”. O espaço público brasileiro atual encontra-se permeado por indivíduos que o ocupam, partilhando de um viés religioso como afinidade. O que pode acontecer é que as alianças formadas por esse tipo de política podem priorizar aliados, seja em parcerias no tocante a projetos sociais quanto a grupos sociais.

Nisto, a partir de Gussen (2021, online) percebe-se que:

Sob Damares, as igrejas foram eleitas parcerias prioritárias da pasta de Direitos Humanos. Em 2020, asilos e casas de repouso tornaram-se um dos principais focos da pasta. **Por causa da pandemia, foram direcionados 160 milhões a entidades administradas por instituições religiosas. De acordo com a própria Damares, só em São Paulo a Assembleia de Deus auxiliou em 33 municípios paulistas com 1,3 mil idosos assistidos. Em janeiro, o ministério publicou uma portaria na qual solicita às igrejas que se cadastrem voluntariamente para selar a parceria entre o governo e os cristãos.** Com a base de dados, as instituições ficarão aptas a receber recursos federais. (GUSSEN, 2021, online, grifou-se).

O trecho supracitado traz importantes considerações. Denota-se que a aproximação para com os cristãos ou aos cristãos evangélicos não se limitou à campanha política de Jair Bolsonaro. A nomeação de Damares é exatamente o encaixe perfeito que o governo tanto espera que exista, sendo uma perpetuadora do que o presidente objetiva para com o Ministério, uma vez que, encabeçando projetos cujos integrantes do mesmo são em sua maioria cristãos, compartilham da mesma ideologia/credo, como os projetos que são fomentados visam beneficiar um grupo especial em específico, e assim se tem a fórmula da agenda proposta por Damares. A religião que cada um detém não deveria ser parâmetro para integrar o Ministério ou governo, bem como as políticas que são fomentadas no governo não

devem jamais tomar algum viés estritamente religioso, de maneira que devam ser acatadas por aqueles que não compactuam com o mesmo credo ou tem o mesmo pertencimento do grupo social beneficiado.

E não há nada de errado, por si só, em tentar expandir uma religião ou uma ideologia, acumulando patrimônio e gente disposta a seguir seu código de conduta. É natural que as pessoas se unam em torno de convicções comuns e a partir daí surjam lideranças políticas. **O problema surge quando estas lideranças reconhecidas dentro de um grupo resolvem expandir seu poder político para além do grupo, impondo suas normas de condutas não a quem resolveu por conta própria aderir a elas, mas a quem tem ideologias e deuses completamente diferentes.** Neste ponto, não se trata mais de uma questão religiosa, mas de uma questão meramente política. A religião só é religião até ser imposta; depois disso é simplesmente política e pode ser exercida tanto pela força das armas como pelos votos de uma maioria fundamentalista. E o uso do nome de Deus para mascarar o exercício deste poder político é a ferramenta política mais hipócrita que já se inventou, mas tem funcionado muito bem ao longo da história. (VIANNA, 2014, p.13, grifou-se).

A ideia proposta pela ministra em “selar parceria entre governo e cristãos” é descabida, tendo em vista que, tal grupo pertence a um Estado laico e esse Estado abarca divergentes grupos sociais com divergentes credos. Essa ideia de parceria com cristãos ou benefícios para com esse grupo não se limita a tal fato. No ano de 2019, durante o primeiro mandato do presidente Jair Bolsonaro, o projeto de lei complementar de nº 55 com a iniciativa da Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS-RJ) o qual:

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, **para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais** vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e **destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, online, grifou-se).

É pertinente a reflexão de que, a receita que seria arrecadada de ICMS pagos por templos, poderia retornar à receita de Estado e Municípios para as devidas aplicações em benefício de todos os cidadãos. Seria mais plausível a isenção a alimentos, mais especificamente aos que integram a cesta básica, medicamentos, produtos básicos de higiene, materiais escolares; contudo, tornou-se mais perspicaz aos olhos dos deputados a aprovação de tal norma, que isenta templos no que

concerne aos pagamentos de impostos até 2032, em um país que segundo o jornal O Globo (2017, online) “de janeiro de 2010 a fevereiro de 2017, 67.951 entidades se registraram na receita federal sob a rubrica de “organizações religiosas ou filosóficas”; hoje esse número deve estar ainda maior, bem como o que poderia ser revertido como receita para a população. A relação intrínseca da política e religião se torna perigosa para uma sociedade exatamente porque ocorre a inversão de prioridades e é por meio disso que vai se calçando o governo. As políticas em função do povo vão acontecendo sob um espectro religioso.

Para fortalecer tal argumento, cabe somatizar a elucidação da atuação do governo, um terceiro fato é o alinhamento do Brasil com países islâmicos na ONU (Organização das Nações Unidas). Na 41ª sessão ordinária do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU, o Brasil “posicionou-se contra o uso de expressões como "educação sexual", "gênero" e "serviços de cuidado sexual e reprodutivo" em documentos oficiais” (GAZETA DO POVO, 2019, online). Ainda, assim:

Em uma das resoluções, o Paquistão propôs retirar o termo "educação sexual" do documento oficial. **O Brasil votou favoravelmente à proposta – junto com países com maioria ou expressiva população muçulmana, como Afeganistão, Bahrein, Bangladesh, Egito, Eritreia, Iraque, Catar, Arábia Saudita, Senegal e Somália.** Também foram a favor da proposta outros países não islâmicos, como a China e a Eslováquia. Mas, como a maioria dos países, em especial os ocidentais, votaram contra a proposta não foi acatada pelo CDH.

O Itamaraty informou que o alinhamento do Brasil com outras nações não é automático. **"O Brasil apoiou algumas das propostas de emendas de Rússia, Paquistão, Egito e Bahrein [...] por entender que são consistentes com a posição brasileira em favor do fortalecimento das estruturas familiares e da defesa ao direito à vida.** (GAZETA DO POVO, 2019, online, grifou-se).

O Brasil passou de um país aliado aos direitos fundamentais para um país que defende pautas semelhantes à países islâmicos, um retrocesso nos direitos devidos à população. O Estado laico tornou-se uma gangorra para alavancar a agenda cristã, com discursos pautados em valores cristãos e a moral cristã, movendo o jogo político ao seu favor, permeado por interesses acima de tudo os quais influenciam e muito o povo. Nesse aspecto, Pleyers (2020, p.13) destaca:

Movimentos religiosos, sejam progressistas, sejam conservadores, levam a mudanças culturais profundas, que, mesmo sendo bem menos visíveis que as vitórias eleitorais, têm alcance de longo prazo na mudança de valores de

uma população. Tal impacto passa pelo discurso dos atores religiosos na esfera política, mas muito mais pelo protagonismo no espaço público, no mundo socioeconômico e nos movimentos sociais que surgem dessas tendências. Foi o caso dos diversos movimentos ligados à Teologia da Libertação nas décadas anteriores. Atualmente, é o caso das mobilizações e campanhas conservadoras que difundem não apenas suas mensagens, mas também sua visão de mundo, da política, da economia e da sociedade, seja pelos meios de comunicação de massa e pelas redes sociais, seja por iniciativas concretas no setor econômico ou associativo. (PLEYERS, 2020, p.13).

Importantíssimo perceber que o discurso que é visto como liberdade de crença, que garante o direito de cada um em professar sua fé, não é fundamento para atacar direitos de um grupo social fundamentando-se na política como arma para tal. Tal discurso pode legitimar pensamentos e difundir na sociedade, que se encontra cada vez mais influenciada por pensamentos conservadores e, nisso, culminar em um ataque do campo político influenciando os eleitores. Muitos que não obtêm um senso crítico quanto a isso ou às vezes até mesmo detêm um pensamento conservador e terminam por ser encorajados por discursos políticos que atacam, não percebendo que estão fazendo parte de um jogo político de total retrocesso.

O espaço público, dedicado à discussão de pautas que beneficiam o povo brasileiro, não merece ser norteadado pelo moralismo cristão, muito menos fomentar políticas em que incidam sobre cristãos como foco principal, do contrário, estaríamos diante de um estado confessional, muito embora muitas das atitudes do mandato de Bolsonaro e aliados, como a Ministra Damares, parecem os tornar atores políticos que se aproximam mais de um Estado confessional que o laico. Torna-se o jeito atual do governo de fazer da religião uma arma política, usufruindo de uma moral para propiciar privilégios a um grupo e retrocesso de direitos a outros, tendo em vista que em uma democracia, se é eleito por uma maioria, mas deve se governar também para as maiorias.

O moralismo cristão é um grande empecilho para que pautas progressistas que versem sobre os direitos de minorias ocupem cada vez mais o espaço político; como já foi discutido um pouco antes neste capítulo, a tendência em sobrepor a Constituição com a bíblia é bem evidente. Embora haja uma certa divergência dos conceitos empregados à palavra minoria, sem a existência de um conceito definido, pode-se dizer que a:

[...] noção contemporânea de minoria - isto que aqui se constitui em questão - refere-se à possibilidade de terem voz ativa ou intervirem nas instâncias decisórias do Poder aqueles setores sociais ou frações de classe comprometidas com as diversas modalidades de luta assumidas pela questão social. Por isso, são considerados minorias os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os ambientalistas, os antineoliberalistas (SODRÉ, 2005, p.1).

Qualquer pauta que se apresente para ser defendida que abarque os anseios dos grupos LGBTQI+, mulheres, negros e indígenas, enfim, os que pertencem a uma minoria social que luta por direitos, por exemplo, termina por ser descartada ou posta em uma pirâmide de prioridades, e o direitos que competem a essas minorias sociais terminam por permanecer na base dessa tabela de prioridades, isso que o Brasil já chegou a ser reconhecido internacionalmente pela defesa dos Direitos Humanos na ONU, integrando no ano de 2006 o Conselho de Direitos Humanos do órgão.

Movimentos, principalmente lgbtqia+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais) e feministas, são vistos como “movimentos comunistas” aos olhos de políticos como Jair Bolsonaro e nisso perpetua-se e ainda se torna bastante relevante em um contexto político, pois se cria assim um inimigo comum, uma “pauta comunista”, o que é um equívoco pensar que países comunistas priorizavam os direitos das minorias, sob um olhar histórico. Tendo como exemplo a Revolução Cubana, processo revolucionário que ocorreu em 1959. Sabe-se que a Revolução Cubana é reconhecida internacionalmente por ter sido feita à revelia das minorias às quais pertenciam a sociedade da época.

Vale destacar que os anos de 1960 em Cuba, são marcados pela perseguição aos homossexuais, especialmente aos homens devido ao ideal de masculinidade que foi estabelecido no processo de construção da nação cubana, entre o final do século XIX e meados do século XX (PAGÉS, 2002; SIERRA, 2006 apud SCHAETAE, 2017, p.8-9).

Enfim, tudo que ameace “a moral e bons costumes cristãos” torna-se inimigo de um Estado que, segundo o governo eleito, busca preservar tais valores, contrapondo o que defende o princípio da dignidade da pessoa humana. Tal princípio encontra-se presente seja na Constituição, no artigo 1º, III, como também em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que

traz em seu artigo 1:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

Assim, não se pode falar em direitos fundamentais sem citar o princípio da dignidade da pessoa humana, os quais se inter relacionam, pois os direitos fundamentais garantem a dignidade humana, princípio tão importante a todo o indivíduo que pertence a uma sociedade. Tal princípio, todavia, por mais que seja inerente a todo o ser humano, a gestão estatal pode e muito ser responsável para que direitos fundamentais não sejam estabelecidos a todos, proporcionando uma disparidade de tratamento a cada ser. Os direitos fundamentais dirigem a atuação das políticas públicas a serem aplicadas para a sociedade, e isso se dificulta quando não há um interesse de garantir um mínimo de dignidade às pessoas independentemente a qual grupo pertencem. É dever de todo o Chefe de Governo angariar forças para que tais direitos sejam estabelecidos. Se um grupo social que integra uma minoria jamais deve se abster de seus direitos em detrimento dos direitos de uma maioria, pois todos integram a sociedade brasileira.

Na democracia, diz-se, predomina a vontade da maioria. É verdade, mas é um argumento quantitativo. Qualitativamente, democracia é um regime de minorias, porque só no processo democrático a minoria pode se fazer ouvir. Minorias são, aqui, uma voz qualitativa. (SODRÉ, 2005, p.1)

Por isso que, a ideia de que as minorias devam acatar silentes o que seja proposto sem questionar, lutar por seus direitos e para que o mínimo seja estabelecido não é o que se espera, principalmente quando se fala de um grupo que pertence a um Estado democrático, tendo amplo direito para isso. Embora o presidente careça de consciência social a respeito.

Em uma videoconferência com padres e deputados da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, em maio de 2020, o presidente Jair Bolsonaro

[...] lembrou que chegou à Presidência defendendo valores familiares que estavam, há até pouco tempo, em franca decadência, tendo em vista o aparelhamento das instituições.;"**Tudo bem, vamos respeitar as minorias. Mas quem tem que fazer valer a sua vontade é a maioria.** Se não, a gente tem que inverter tudo aqui no Brasil. A minoria participa, mas quem decide é a maioria. E temos que tocar a nossa vida por aí", destacou o

presidente. (CORREIO BRAZILIENSE, 2020, online, grifou-se).

Fora desconhecer de fato que um Estado é formado por diversidades de minorias, Jair Bolsonaro utiliza em seu discurso “valores familiares” como objetivo a serem preservados em seu governo, e de alguma forma, esses valores concernem aos valores cristãos. A sua fala penetra um campo de intolerância, tendo em vista que o que os outros grupos sociais a qual pertencem as minorias não almejam destruir a família brasileira, a moral e os bons costumes de quem os quer usufruir, apenas buscam para que um governo não se atenha a religião para silenciar pautas, que saiba fomentar pautas que os defendam e assim gerar políticas públicas que ajam em prol dos que necessitam, sem discriminação, benefício a grupo algum, dando paridade a todos ao agir politicamente em favor a todos os indivíduos. O que as minorias buscam é poder usufruir de um espaço que tenha ampla liberdade para poder viver com dignidade, que seus direitos sejam defendidos e, acima de tudo, detenham uma representação política tanto quanto qualquer outro grupo social.

Ressalta-se que não existe nenhum problema um determinado agente político ser evangélico ou estar relacionado à pauta cristã, entretanto, é preciso que tais agentes se organizem para defender e combater as injustiças sociais, que defendam as pautas que versem sobre os direitos das mulheres, dos negros, enfim, que tragam em suas pautas políticas a dignidade devida a todos integrantes de uma sociedade, e exemplos políticos disso o Brasil tem.

O Candidato a vereador do PSOL, Wesley Teixeira, negro, evangélico e ainda líder do Morro do Sapo, em Duque de Caxias (RJ), lidera diversos projetos sociais e tem, em sua pauta luta declarada contra o fascismo e o racismo, declarando-se um defensor do Estado laico. Outro expoente de tal linha que contraria a ala conservadora em um Estado laico é o Movimento “Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito”. Movimento que iniciou no ano de 2016, o qual se demonstrou contrário à candidatura de Jair Bolsonaro no ano de 2018.

Nós, da Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito, compomos um movimento formado por crentes em Cristo Jesus. Fazemos parte das mais variadas igrejas e denominações e além da fé, possuímos a certeza de que a democracia é um sistema que permite a garantia de direitos e a construção da cidadania plena. Assim - diante de tantas cartas e posições de líderes religiosos que reconhecem a candidatura de Bolsonaro como



messiânica - nos manifestamos contra as suas posições, levantando nossa voz em nome da justiça, como fizeram os profetas, os primeiros cristãos e milhares de crentes ao longo da história. **Levantamos nossa voz contra a violência, contra o machismo, contra o racismo, contra o preconceito, contra o sexismo, contra o autoritarismo e contra a exclusão manifestadas por Bolsonaro no exercício na vida política, e em seu excludente programa de governo, divulgado como solução para a realidade brasileira.** [...] (FRENTE DE EVANGÉLICOS PELO ESTADO DE DIREITO, 2018, online, apud ALENCAR, 2019, p.180, grifou-se).

Tais movimentos progressistas evangélicos são exemplos e fundamentais para confrontar o que por meio da moral cristã arraigada à política pode silenciar. Obviamente que, encontram-se resistências dentro do movimento que provém de um conservadorismo, induzido pela moralidade que a religião traz em si.

Segundo Alencar (2019, p.181) “[...] temas considerados polêmicos como homossexualidade, interpretações teológicas, aborto, entre outros, pessoas que militam na Frente poderiam se sentir desencorajadas a fazer parte do grupo”.

Repensar dogmas e o quanto determinadas condutas vão contra a existência e direitos de indivíduos é um campo de reflexão social e política bem desafiadora, uma vez que, repensar teologicamente conceitos, comportamentos e aliá-los à políticas públicas que abracem minorias torna-se contraditório à alguns indivíduos, o que faz com que movimentos progressistas não encontrem dentro de si uma anuência como um todo sobre o que lutar e concentrar suas demandas, mesmo assim, tais movimentos esclareçam uma renovação política que possibilita ter esperança, ainda que vagarosamente.

Assim, a moral cristã encontra-se ainda bem presente e coordena uma agenda além dos púlpitos da igreja. A política exercida por agentes políticos encabeça um projeto que sobrepõe a democracia, o Estado laico, e assegura tratamento desigual para grupos sociais e proporciona um ataque aos direitos fundamentais, em especial o direito das minorias, as quais as políticas públicas deixam de alcançá-las e as negligenciam.

Evidentemente, nasce no campo político agentes que lutam contra um conservadorismo e agenda cristã, contrapondo totalmente o que indivíduos por meio da moralidade cristã embasam políticas arbitrárias, no entanto, ainda é um campo que precisa se fortalecer, existindo discordâncias quanto às questões sociais a serem defendidas.

#### 4 A NOMEAÇÃO DE UM MINISTRO “TERRIVELMENTE EVANGÉLICO”

Na história de indicações para ocupar o STF, não se percebe a existência de indicações à Corte motivadas pela religião, até mesmo porque tamanha afronta ao Estado laico seria absurda, no entanto, Jair Bolsonaro advém com o requisito motivador “terrivelmente evangélico” para ocupar a Suprema Corte brasileira desde o início de seu mandato e, pelo que parece, já detém seu escolhido.

Um dos nomes indicados para ocupar o lugar do Ministro Marco Aurélio, seria o Advogado Geral da União André Luiz de Almeida Mendonça, que no ano de 2019 assumiu como Ministro do AGU (Advocacia-Geral da União) e, pelo que se observa, o presidente está confiante na promessa feita. No ano de 2019, em um culto proferido na Câmara dos Deputados, no mês de julho, declara:

O Estado é laico, mas nós somos cristãos. Esse espírito deve estar presente em todos os Poderes. Por isso, meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal; um deles será terrivelmente evangélico".(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019, online).

Com um viés religioso bem presente em seus discursos, a religião torna-se um fator determinante para indicar o futuro ministro. A indicação de um ministro com a mesma linha de governo se diverge de indicar um ministro baseado apenas no elemento religião. Evidentemente que, a sua maneira de agir como gestor político perpassa o campo religioso, isso se não cabe dizer que a religião é uma de suas principais armas políticas.

Quando entende-se a importância e o papel da Suprema Corte do país, percebe-se a grande responsabilidade que um ministro que a compõe detém em suas mãos. Dessa maneira, torna-se importante partir de um ponto de reflexão, principalmente tendo como espectro o campo constitucional, partindo para uma análise do fenômeno da judicialização. Torna-se muito relevante entender tal fenômeno, que nada mais é quando

[...] algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência

de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. (BARROSO, 2012, p.3).

Barroso (2012, p.3-4) procura trazer os três pilares dessa judicialização. Primeiramente, o Ministro atrela o fenômeno de judicialização à redemocratização, que por óbvio, adveio com a promulgação da Constituição de 1988. Nas palavras do Ministro, “o judiciário passou a ser um poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com outros poderes.”

No mesmo liame, o Ministro elenca que a segunda razão do fenômeno de judicialização seria o fenômeno conhecido como constitucionalização abrangente que, exemplificando

[...] constitucionalizar uma matéria significa transformar Política em Direito. Na medida em que uma questão – seja um direito individual, uma prestação estatal ou um fim público – é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial. Por exemplo: se a Constituição assegura o direito de acesso ao ensino fundamental ou ao meio-ambiente equilibrado, é possível judicializar a exigência desses dois direitos, levando ao Judiciário o debate sobre ações concretas ou políticas públicas praticadas nessas duas áreas. (BARROSO, 2012, p.4)

E por fim, há que se falar sobre o controle de constitucionalidade. Na medida que, qualquer juiz ou tribunal pode deixar de aplicar uma lei caso considere inconstitucional, de maneira que existe o controle por ação direta, que permite com que determinadas matérias sejam levadas em tese e imediatamente ao Supremo Tribunal Federal, segundo Barroso (2012, p.4).

Assim, com a observância desses fatores que propulsionam tal fenômeno chamado judicialização, bem explicado por Barroso, nos remete ao entendimento de que o povo com a Constituição deteve ao seu alcance um contato mais próximo na luta por seus direitos, da maneira que, os ministros aplicam o que preceitua a Constituição; e a matéria a ser analisada, se preenchidos os requisitos, será analisada. As demandas chegam à Suprema Corte e devem ser julgadas na maneira mais justa possível em detrimento dos preceitos constitucionais que devem ser garantidos a todos que buscam por justiça. O ministro que irá julgar defende uma

demanda que pode advir do povo. E é uma obrigação desse ministro cumprir com o seu papel, com o compromisso o qual se propôs a cumprir, que é a garantia da aplicabilidade da Constituição. E isso, jamais, em algum momento, ministro algum deve esquecer-se.

Entendendo a complexidade do cargo, as razões que o encontram, entende-se que são muitas as responsabilidades que a toga traz e torna-se absurda a ideia de delegar um cargo de extrema veemência em detrimento do adjetivo “evangélico”. Na história do STF, nenhum ministro foi indicado em detrimento de sua religião. Em uma pesquisa feita pelo Jornal O Estado de São Paulo, divulgada pelo *site* Gazeta do Povo (2019, online) traz a informação de que

[...] são católicos os ministros do STF Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Edson Fachin (relator de uma das ações sobre a criminalização da homofobia), Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Os ministros Celso de Mello e Rosa Weber não informaram as suas religiões, mas pelo que se sabe nenhum dos dois é evangélico. Já os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux são judeus.

Nenhum dos ministros empossados detém a polêmica indicação em detrimento de sua religião, muito embora a sua maioria seja formada por cristãos. O ponto a ser esclarecido é que não existe algum problema em um ministro ou uma ministra terem religião, independentemente do credo, seja cristão, espírita, umbandista, isso pouco importa, pois compete ao seu íntimo. O problema advém da hipótese da indicação de Jair Bolsonaro existir um viés religioso, terminando por ser incongruente com o que realmente espera-se de um ministro, principalmente ao ir ao desencontro com o papel do direito.

Direito não é política. Somente uma visão distorcida do mundo e das instituições faria uma equiparação dessa natureza, submetendo a noção do que é correto e justo à vontade de quem detém o poder. Em uma cultura pós-positivista, o Direito se aproxima da Ética, tornando-se instrumento da legitimidade, da justiça e da realização da dignidade da pessoa humana.

[...]

Evidentemente, Direito não é política no sentido de admitir escolhas livres, tendenciosas ou partidarizadas. O facciocismo é o grande inimigo do constitucionalismo. O banqueiro que doou para o partido do governo não pode ter um regime jurídico diferente do que não doou. A liberdade de expressão de quem pensa de acordo com a maioria não pode ser protegida de modo mais intenso do que a de quem esteja com a minoria. O ministro

do tribunal superior, nomeado pelo Presidente Y, não pode ter a atitude a priori de nada decidir contra o interesse de quem o investiu no cargo.(BARROSO, 2012, p.13-14).

Deter o poder não se pode pensar que se detém o direito. O direito não se manifesta em razão do poder, do contrário, agiria sob influência da política. E é na confusão de conceitos, espaços que concernem ao direito e ao poder que Jair Bolsonaro mantém suas influências. De certa forma, ao se observar sua maneira de manter o jogo político ao seu favor, suas indicações terminam por levar ao entendimento de que a política e o direito caminham em um sentido de reciprocidade. Não existem justificativas que fomentem a ideia de ter um ministro apenas pelo seu credo pessoal. Isto destoa não apenas constitucionalmente, mas leva a crer que sua indicação visa fortalecer o viés religioso, conservador no STF.

Segundo o advogado e professor de Direito Constitucional da PUC-SP, Georges Abboud, em entrevista à CNN (2021, online), ao ser questionado sobre como ficaria o Supremo do ponto de vista político com a indicação de André Mendonça, termina por declarar que

O nosso modelo de indicação dos ministros para a Suprema Corte é igual ao americano. E tanto lá nos EUA quanto aqui, as vagas da Suprema Corte são objetos de disputa política. **O modelo americano é bipartidário, sendo mais fácil identificar progressistas (democratas) versus republicanos (conservadores). No Brasil essa identificação é mais difícil, então com o passar do tempo a influência política tende a se dissipar. No caso da indicação do André Mendonça, seria uma indicação mais conservadora para atender uma base religiosa.** [...] ao ser ministro do Supremo se julga tendo por norte constituição e leis, e não sua moral religiosa que é de foro íntimo.[...] (CNN, 2021, online, grifou-se).

Na mesma entrevista, ao ser questionado sobre as importantes decisões que pairaram sobre o STF, Georges acrescenta e elucida perfeitamente que

[...] no pós-guerra, na segunda metade do século XX, o Supremo, ou seja, as Supremas Cortes, conhecidas por jurisdições constitucionais elas se transformaram numa instância de controle dos demais poderes [...] então sempre uma parcela da política ou uma parcela da sociedade vai ficar insatisfeita com o resultado político e ela vai procurar o Supremo que é um caminho dentro das regras democráticas. O busílis é definir como o Supremo responde essa judicialização, se responde tendo por norte a Constituição ou se aceita uma politização, se contamina pela política e pratica o ativismo judicial. [...]”.

Quanto ao ativismo judicial, torna-se importante a reflexão pois Barroso (2012, p.6) declara suas características:

(i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.

Entende-se que a judicialização política é um fenômeno que acontece e tem se estabelecido, principalmente na Suprema Corte brasileira. A judicialização política, comentada anteriormente, pode colocar o STF em confronto com outros poderes, e nesse confronto que precisa-se de ministros que cooperem com o Estado constitucional e laico brasileiro. À medida que se determinado ministro se agarrar à lacunas na legislação, carência de normas reguladoras e advir com uma maneira destoante de governar, sobrevém o ativismo judicial, e tais decisões poderão desviar das normas da Carta Magna brasileira, podendo advir um entendimento distante do que preceitua a Constituição, na maneira que esse poder nas mãos de algozes que não conhecem os limites de seus interesses pessoais torna-se perigoso.

Assim, por uma questão de esclarecimento com o fenômeno da judicialização, a gama de questões políticas que são discutidas e que adentram o STF, permite o entendimento que não há como ser um ministro sem compreender que uma pré-disposição política em suas decisões poderia reverberar em um ataque ao Estado constitucional e laico. Até chegar ao posto de ministro, existe um caminho que é preceituado pela Constituição e que deve ser seguido.

Primeiramente, tem de haver a indicação pelo Presidente da República, caso algum ministro esteja para se aposentar (como foi o caso do Ministro Marco Aurélio) ou em casos de morte. Em um segundo momento, precisa-se de aprovação da maioria absoluta do Senado Federal. Essa maioria absoluta é definida, por exemplo, "no caso do Senado, que são 81 Senadores, logo a metade é 40,5, portanto o primeiro número superior é 41." (Senado Notícias, s/a, online). Depois de sua aprovação, pode assumir o cargo de ministro. Porém, é dever da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) analisar o saber jurídico do candidato. Todos os

requisitos para o cargo se encontram na Constituição Federal (1988, online), em seu artigo 101, *caput*.

Assim, consubstancia-se que

"Os onze ministros que integram a Corte devem possuir mais de 35 e menos de 65 anos de idade, com notável saber jurídico e reputação ilibada, todos nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria do Senado". (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

É um fato que a cada época de indicações a sociedade possui sua forma e as alianças que se sobressaem dessas indicações também, afinal, as indicações perpassam querendo ou não por um campo de interesses, pois torna-se difícil imaginar alguém que não simpatizasse para o cargo de ministro, mesmo que detivesse todos os quesitos estabelecidos constitucionalmente, da mesma forma o oposto, entretanto, não deve permear a seara de sujeição. Se existir minimamente subordinação fomentada por interesses do ministro para com o presidente que o indicou, encontra-se um ponto conflituoso com a democracia de um país, somatizando para com o credo ser determinante para tal, permeia o campo da laicidade do Estado. Dessa maneira, como os governos são distintos, existindo um grande espaço de tempo de uma indicação para outra, termina por fortalecer o pluralismo na composição das cortes. Prova disso é o Ministro Marco Aurélio, que foi indicado pelo Presidente Fernando Collor (PROS) em 1990. Tal indicação pelo Presidente vigente permite um certo pluralismo na Corte, pois

[...] os mecanismos de designação, além de assegurarem a participação de representantes do povo, procuram assegurar também o pluralismo na composição das cortes constitucionais. Em alguns sistemas, a designação de seus integrantes compete ao presidente da república, com aprovação do legislativo (Brasil, Estados Unidos). Nesse caso, há duas medidas favoráveis ao pluralismo: primeiro, a sucessão de presidentes de diferentes perfis políticos assegura uma alternância no perfil dos magistrados designados; segundo, o fato da maioria do órgão legislativo adotar ou não a mesma linha política do presidente contribui para a diversidade de perfil dos nomeados. Em outros sistemas repartem-se as nomeações entre diferentes órgãos (França, Itália), de modo a assegurar a diversidade de influências, já que dificilmente órgãos diferentes serão ideologicamente idênticos. Por fim, acrescenta-se ainda que a renovação da composição das cortes constitucionais não se faz, em geral, per saltum, mas sim pouco a pouco, possibilitando uma evolução tão constante e gradual quanto a que se verifica na própria sociedade. (PAIXÃO, 2007, p.92)

Assim, entende-se através do texto supracitado que por diversas vezes alguns dos ministros indicados porventura podem seguir uma mesma linha de pensamento semelhante a do Presidente atuante, todavia, não deve imperar a indicação permeada por interesses que porventura venham favorecer politicamente o governo em vigor, fazendo com que o ministro indicado sirva à bíblia sagrada, ao invés da Constituição.

Ao se remeter ao STF, precisa-se deter e entender a transparência que a Corte possui no país. O Brasil é um dos únicos países que podem assistir a julgamentos da Corte através da televisão. O cidadão, por mais que desconheça termos do “juridiquês”, pode assistir democraticamente qualquer julgamento, existindo exceções, obviamente. Da maneira que o STF é sinônimo de transparência para com quem é cidadão, é essa transparência que se espera ao julgar, pois a Corte garante sobretudo a cada cidadão sua cidadania e figura para a massa que as garantias constitucionais estão sendo feitas.

Se o Presidente visualiza um ministro que prepondere a religião sobretudo, estaria penetrando campos de um Estado que não só é ameaçado em sua laicidade, mas também no julgamento imparcial que garante à justiça e é inerente ao cargo.

A Convenção Européia de Direitos Humanos consubstancia em seu artigo 6º a defesa da imparcialidade de um tribunal, que assim dispõe:

Art. 6º. 1. “Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela”.

Dessa maneira, afrontaria sobretudo a imparcialidade, princípio imperioso que o julgador não pode se abster. É claro que todo o ser humano detém suas vivências, no entanto, tais vivências não podem ultrapassar os limites impostos pela distância que deve existir das partes. Quando alguém se torna um magistrado, essa figura não pode aproximar-se de nenhuma das partes que estiverem sob julgamento, é nisto que concentra-se o ponto de reflexão.



Ao julgar um caso polêmico aos olhos da religião, por exemplo, um ministro “terrivelmente evangélico” talvez não detenha tamanha imparcialidade exigida ao cargo. Ainda que, agir sob influências vai contra o que se preceitua no Código de Ética da Magistratura, que dispõe em seu artigo 8º o princípio da imparcialidade:

“Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.” (CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA, 2008, online).

Importante citar o princípio da independência o qual preceitua-se que

“Art. 5º Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades **sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção** que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.”(CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA, 2008, online, grifou-se).

O que não se pode pensar na ideia de um magistrado se aproximar de uma parte e fundamentar sua decisão apenas em benefício do seu governante. Essa busca pela imparcialidade de um magistrado é uma discussão permeada por muitos questionamentos, e não obstante, levanta-se a ideia de que além de questões objetivas, questões subjetivas possam compor o mérito de um juiz, sendo necessária a compreensão e diferenciar o magistrado que possui questões subjetivas do que age imbuído por interesses. Ao refletir sobre a contrariedade do juiz à luz da teoria tradicional do direito (teoria a qual o parte do entendimento de que o magistrado deva aplicar a lei de maneira racional), De Marco e Varisa (2011, p.148) trazem a reflexão de que “tal teoria concebe a atividade jurisdicional como autônoma, livre de qualquer influência de cunho ideológico, axiológico ou social [...] entendendo que existam valores extrajudiciais que interfiram na atividade jurisdicional”. A doutrina entende que existem, assim, duas maneiras de classificar a imparcialidade: a imparcialidade objetiva e a imparcialidade subjetiva.

Assim, entende-se que a imparcialidade subjetiva pode ser entendida como uma imparcialidade que o juiz possa agir segundo suas vivências e todos os pontos que colaboraram para a sua formação como magistrado, entretanto, bom se pensar na ideia de que um magistrado do STF precisa discutir e fundamentar sua decisão, e

essa decisão verse sobre religião. Um juiz católico, evangélico, judeu, candomblecista, dentre outras determinações, não tem como deixar de se afastar de suas vivências, contudo, sua fundamentação deve ser pautada sob a égide da justiça. As preferências individuais de cada magistrado não devem se sobrepor à justiça de forma alguma. É esse o ponto de reflexão que se objetiva esclarecer. Obviamente um juiz detém suas vivências e suas preferências, mas essas jamais devem se aproximar das partes ou se sobreponem ao ideal de um julgamento que é o estabelecimento de justiça, e é isso o que se espera. Pois, como esperar um julgamento justo e imparcial de quem espera ser um ministro “terrivelmente evangélico”? Quem se atreveria a priorizar seu credo perante um ambiente que é órgão de instância máxima de justiça em um país laico?

Tal atitude remete a um questionamento feito por John Locke, responsável pela autoria da “Carta da Tolerância” no século XVII. Em sua obra, reflete de forma bem pontual no tocante à figura do magistrado e às expectativas que se escoram em tal autoridade, principalmente quando espera-se que tal figura seja a resposta para a demanda da religião de um povo.

Assim, o autor preceitua três pontos principais que justificam o porquê o cuidado das almas não deve concentrar-se nas mãos de um magistrado.

Assim, como primeiro ponto a ser observado por Locke é que

[...] não cabe ao magistrado civil o cuidado das almas, nem tampouco a quaisquer outros homens. Isso não lhe foi outorgado por Deus, porque não parece que Deus jamais tenha delegado autoridade a um homem sobre outro para induzir outros homens a aceitar sua religião.

[...]

Em segundo lugar, o cuidado das almas não pode pertencer ao magistrado civil, porque seu poder consiste totalmente em coerção. Mas a religião verdadeira e salvadora consiste na persuasão interior do espírito, sem o que nada tem qualquer valor para Deus, pois tal é a natureza do entendimento humano, que não pode ser obrigado por nenhuma força externa.

[...]

Em terceiro lugar, o cuidado da salvação das almas de modo algum pode pertencer ao magistrado civil; porque, mesmo se a autoridade das leis e a força das penalidades fossem capazes de converter o espírito dos homens, ainda assim isso em nada ajudaria para a salvação das almas. Pois se houvesse apenas uma religião verdadeira, uma única via para o céu, que esperança haveria que a maioria dos homens a alcançasse, se os mortais fossem obrigados a ignorar os ditames de sua própria razão e consciência, e cegamente aceitarem as doutrinas impostas por seu príncipe, e cultuar Deus na maneira formulada pelas leis de seu país? Dentre as várias opiniões que os diferentes príncipes sustentam acerca da religião, o caminho mais estreito e o portão apertado que levam ao céu estariam inevitavelmente abertos a poucos, pertencentes a um único país: o que

salientaria o absurdo e a inadequada noção de Deus, pois os homens deveriam sua felicidade eterna ou miséria simplesmente ao acidente de seu nascimento.[...] (LOCKE,n. p., s/a.).

Locke, ao discutir a relação entre religião e o magistrado, centra-se em aspectos relevantes. Num primeiro momento, de acordo com o trecho supracitado, segundo Locke, não cabe à posição de um magistrado o cuidado para com o privado de cada ser. Assim como também é inviável a ideia de que um ministro deixe imperar sob sua toga o seu particular.

Suponha-se que ao julgar deve basear-se em seu saber jurídico, critério o qual é pré-requisito para ocupar o posto da Suprema Corte.

Outra observação elaborada por Locke é quanto à força que um magistrado teria para influenciar a escolha pela religião às pessoas, sendo que em nada adiantaria, pois a obrigação ao aceitar uma determinada religião vai contra o que se espera quando fala-se em magistrado e a religião. Nisto, pode ser feito um parêntese no sentido de que, nenhum voto ou decisão advinda de um ministro do STF deve deter o condão de “cuidado com a alma” ou “preocupar-se com a salvação” do caso analisado. Nenhuma decisão deve prover da ideia de “estou usando a minha religião como parâmetro para essa decisão, aceite-a”. Assim como é impensável a ideia de um magistrado querer obrigar por meio da força da lei indivíduos de uma sociedade aceitarem uma religião, é desproporcional a ideia de que uma religião guie o trabalho de um ministro, pois tal ato afetaria o campo laico da questão. Ao lidar com questões polêmicas entre a ciência e a religião, tirando disso uma determinada discussão sobre o aborto, por exemplo, se o magistrado vota pensando na alma da mulher e não no caso em si, com as normas e os fatos que circundam o caso, o magistrado traz para a Corte uma fragilidade. Como alguém pode usufruir de um devido processo legal com tamanha parcialidade nas mãos de um magistrado?

Se a intenção na indicação de um ministro “terrivelmente evangélico” se dá por meio de Jair Bolsonaro ter um aliado na Suprema Corte para que ser sua marionete agindo de acordo com suas convicções, tal conduta assemelha-se à de governantes de países autoritários e da relação desses com o parlamento de seus países. Exemplos não faltam e se encontram próximos do Brasil.

O governo venezuelano é um grande expoente na América Latina que, o Tribunal Supremo de Justiça do país detém muitos aliados do presidente Nicolás Maduro. Obviamente que, observar o governo de Maduro sob um olhar mais distante, em comparação às observações para com o governo brasileiro, ainda assim, os indícios de influências de Jair Bolsonaro assemelham-se ao Presidente venezuelano. É imperioso destacar que o Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela já foi acusado pela oposição daquele país de servir aos interesses do presidente depois que o TSJ assumiu poderes da Assembleia Nacional que tem em sua maioria a oposição.

O TSJ havia declarado o Legislativo em desacato no início de 2016, devido à juramentação de três deputados opositores cuja eleição tinha sido suspensa por suposta fraude eleitoral. Também anulou todas as decisões da entidade.

"Adverte-se que, enquanto persistir a situação de desacato e de invalidez das atuações da Assembleia Nacional, esta Sala Constitucional garantirá que as competências parlamentares sejam exercidas diretamente por esta sala ou pelo órgão de que ela disponha para velar pelo Estado de Direito", assinala a decisão do TSJ.

Apesar de já ter anulado diversas decisões da Assembleia desde que a oposição conquistou a maioria parlamentar no fim de 2015, o Supremo, que é acusado pela oposição de ser pró-Maduro, ainda não havia assumido diretamente as funções legislativas [...] (G1, 2017, online).

Esclarece-se assim que, o Brasil não é o único país que integra a América Latina que sofre com ameaças que terminam por subjugar sua Corte aos interesses de um líder, dirimindo seu poder constitucionalmente legítimo. Indo para um contexto europeu, a Hungria sofre com ataques do poder do parlamento da mesma maneira que no Brasil se tem. Em matéria publicada pelo portal de notícias *Human Rights Watch* (2020, online) é noticiado que “o parlamento deu amplos poderes ao presidente do país para governar por tempo ilimitado por tempo indeterminado, dando poder ao primeiro-ministro para suspender ou implementar leis por decreto sem o aval do parlamento”.

Tal arbitrariedade para com a jurisdição de um país traz um alerta para as democracias e as vantagens obtidas por governos com o aval dado. Hungria e o Brasil são países bem próximos no contexto político, a se observar que, além das particularidades para lidar com as influências no parlamento de seus respectivos países, as relações entre o Presidente brasileiro e o Presidente húngaro são bem

estreitas. O primeiro-ministro húngaro Viktor Mihály Orban é membro do partido nacional conservador de direita, e assim como Bolsonaro, detém características em sua gestão de uma preponderância de conservadorismo e religião.

“Na ONU, Brasil e Hungria também se aliaram para defender temas relacionados com a família e religião. Mais recentemente, os dois países foram co-patrocinadores de uma iniciativa de Donald Trump para frear qualquer referência a aborto, educação sexual e certos direitos das mulheres em textos internacionais.” (UOL, 2020, online.)

E tais semelhanças não se limitam a tal fato. Na matéria supracitada (UOL, 2020 online), informa que “o primeiro-ministro húngaro aprovou uma emenda que segundo a família fica definida como "baseada no casamento e na relação pais-filho". A emenda aprovada deixa claro que o país é cristão. Enfim, os dois chefes de Estado detêm uma semelhança de governar e ambos oferecem um risco de governar em relação às influências impetradas em seus parlamentos.

Jair Bolsonaro é um grande “publicitário” da igreja evangélica, e seu liame com tal nicho, os evangélicos, se reforça por meio de discursos como os que fomentam uma ideia de poder. Ministra dos Direitos Humanos que não zela para que todos os direitos fundamentais sejam garantidos a todos da sociedade de maneira igual, bem como o usufruto de manobras legislativas para seguir privilegiando grandes templos, como já se discutiu no primeiro capítulo deste trabalho, enfim, são muitos os eixos que são articulados por Jair Bolsonaro, que se aproveita de seu poder para influenciar e conquistar ainda mais influência no meio político.

No dia 1º de dezembro de 2021, André Mendonça foi aprovado pelo plenário do Senado para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo 47 votos a favor, com 6 votos além do mínimo necessário. Em sua sabatina declarou:

“Me comprometo com o Estado laico. Considerando discussões havidas em função de minha condição religiosa, faz-se importante ressaltar a minha defesa do Estado laico”, disse em sua primeira fala. “Na vida, a Bíblia; no STF, a Constituição”.(CORREIO BRAZILIENSE, 2021, online).

Realmente, espera-se que o novo ministro saiba separar o público do privado, diferentemente do presidente que o indicou. Ao menos, percebe-se que o ministro pode respeitar de fato a Constituição que o próprio chefe de Estado se abstém de

fazer. Jair Bolsonaro age com manobras para manter o público evangélico fiel ao seu governo. Como já se refletiu sobre a imparcialidade que um magistrado deve possuir como premissa ao desempenhar sua função, entende-se que não só o Presidente como o ministro que, ao assumir seu posto devem minimamente respeito à Constituição. Espera-se que o novo ministro escolhido de maneira como precede a Constituição faça a justiça, nada além da justiça.

O presidente detém consciência do poder de suas falas e de como fomentar a base evangélica o fortifica na opinião popular. O cidadão que desconhece sobre laicidade acha normal um presidente fomentar preferências pessoais frente ao público. Bolsonaro sabe jogar e muito bem com suas falas, sabe muito bem como alimentar sua base de apoio por meio de atitudes ardilosas que atentam contra a laicidade do Estado brasileiro.

## 5 MÍDIA, POLÍTICA E FÉ

Há que se falar que a comunicação é um ponto importante e aliado a qualquer figura pública. É por meio dela que conexões são feitas através de discursos, entrevistas, se não primeiramente por ela que um candidato faz sua propaganda criando uma opinião pública. A comunicação é extremamente importante para que o público se alie e fomenta a sua campanha política, pois precisa-se de público para ser eleito.

No entanto, é importante também compreender os interesses que se sobressaem quanto ao público que se é atingido e quais as ferramentas utilizadas para não só angariar votos, mas para fortalecer os votos já fidelizados. Já foi comentado em capítulos anteriores deste trabalho que o público-alvo de Jair Bolsonaro foi o público cristão em sua pré-candidatura e, durante a sua gestão, sempre manteve políticas que beneficiam esse mesmo público. Porém, os interesses de Jair Bolsonaro não se limitam em estabelecer aliados seja em seus ministérios ou indicando um ministro “terrivelmente evangélico”. Sua influência precisa que seja fortalecida sempre, e ela advém de alianças, principalmente com expoentes de emissoras religiosas.

No caminho de sua eleição até sua posse foram muitos os aliados feitos, aliados os quais são figuras de importante poder tanto na religião quanto televisivo no país, tendo como exemplo o Bispo Edir Macedo, sendo esta figura importante para que as igrejas evangélicas tomassem espaço no meio televisivo.

As igrejas evangélicas permearam o meio televisivo no ano de 1990 conforme Lima (2005, p., apud DE BARROS, 2014, p. 373), “de maneira simbólica quando a Rede Record pertencente ao grupo Silvio Santos foi vendida para a Igreja Universal do Reino de Deus, fazendo de Bispo Macedo o precursor do televangelismo no país”. Para se ter uma ideia, no último Censo de 2010 realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontou-se que a Igreja Universal do Reino de Deus detinha à época um total de 1,873 milhões de fiéis. Sabe-se que o levantamento feito pelo IBGE é feito decenalmente, muito embora novos dados deveriam estar disponibilizados no ano de 2020, entretanto, terminou por não se realizar devido à diversas circunstâncias políticas que o país perpassa.

Hoje, Bispo Macedo, tendo um dos números maiores quanto aos fiéis, segundo o portal R7 (2020, online) somam-se 7 milhões de fiéis no Brasil, assim, fazendo-o se comunicar com uma massa evangélica considerável em um país fortemente cristão. Tal comunicação é feita principalmente através de cultos transmitidos pela emissora Record Tv, quanto em espaços comprados de outras emissoras que são transmitidos seus cultos, falando com um bom contingente de pessoas. Ademais, segundo uma pesquisa realizada pelo Jornal Datafolha, divulgada pelo portal de notícias G1 (2020, online) traz a informação de que cerca de 31% dos brasileiros são evangélicos.

Dessa maneira, fica exemplificado como esse grupo se fortaleceu e hoje é uma das gamas religiosas mais fortes e vívidas no país. Esse crescimento ao longo dos anos dos templos religiosos nos espaços televisivos, fez com que mais pessoas tivessem contato com a difusão de ideais por meio de canais religiosos. O ponto de alerta nesse momento é tentar entender os limites que a laicidade de um país democrático comporta, isso porque, a difusão de ideias e influências se estabelecem e a massa às recebe, o que pode ser uma influência que deve ser dada uma atenção, da maneira que tal influência não pode abarcar o campo político, entretanto, percebe-se que não tem sido o que se observa na conjuntura atual dos meios de telecomunicações.

Importante se observar que, muitos dos líderes religiosos mais influentes no país usufruem de uma concessão pública para deter a exibição de canais com conteúdos cristãos e tal concessão é garantida constitucionalmente.

Primeiramente, é importante entender como se procede a concessão pública para funcionar um canal aberto no Brasil. Entende-se o conceito de serviço público

“[...] é toda atividade material fornecida pelo Estado, ou por quem esteja a agir no exercício da função administrativa se houver permissão constitucional e legal para isso, com o fim de implementação de deveres consagrados constitucionalmente relacionados à utilidade pública, que deve ser concretizada, sob regime prevalente de Direito Público”. (FIGUEREDO, 2003, p. 78-79 apud CEZNE, 2005 p.318 ).

A partir do momento em que o Estado delega a alguém a permissão para explorar o serviço de telecomunicação, por exemplo, se encara a ideia de



concessão. Dessa maneira, o Estado delega uma atividade a ser exercida por outrem, mas ainda é o titular do serviço, assim previsto Constituição Federal (1988, online) em seu artigo 21, inciso XI, que dispõe:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

[...]

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

À medida que as emissoras de televisão e radiodifusão se difundem e se sedimentam, elas precisam cumprir sua função social a qual se estabelecem. Seja educar, informar, entreter, é preciso estabelecer a existência de tal comprometimento. Porque, uma vez existindo o comprometimento para com a função social, o canal televisivo ou de rádio desvia de agir sob influências que não podem infiltrar sob os interesses de terceiros, e é nesse ponto que canais, mais precisamente evangélicos se perdem e tornam-se armas de grande influência para com a massa que o acompanha, tornando-se majoritários.

Para embasar tal argumento, observa-se a pesquisa realizada pelo *Media Ownership Monitor*, em português Monitoramento Propriedade da Mídia no Brasil (MOM Brasil, 2017, online) informa que, entre os cinquenta veículos de comunicação de maior audiência do país, incluindo nesses dados meio impresso, rádio e televisão, nove são pertencentes à lideranças religiosas. Desses nove veículos, cinco o Bispo Edir Macedo, sua esposa e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) aparecem como proprietários.

Deve-se atentar primeiramente que é vedado pela Constituição monopólios ou oligopólios sobre os meios de comunicação, conforme o §5º, do artigo 220. O monopólio que pode se estabelecer no comando de emissoras de radiodifusão e televisivas por empresários é preocupante, pois além de ameaçar um possível afronte à função social o qual um canal seja de rádio ou televisão deva se comprometer em cumprir, coloca em ameaça a pluralidade e democratização de ideias que devam ser difundidas em suas programações, abraçando sua audiência

de maneira igual, sem preferências, dando a oportunidade para quem é espectador estabelecer sua opinião baseada em diversas fontes.

Nesse momento cabe questionar onde estão os percentuais que cabem às religiões de matrizes africanas? Não se detém dados quanto à uma emissora de rádio ou televisão que detenha licença para que tais religiões possam ter o seu espaço estabelecido democraticamente. É nítido o poder que empresários detém ao obter uma concessão e a maneira que os mesmos, em sua maioria evangélicos, conduzem suas programações e lucram com a difusão de informações por meio de suas concessões, considerando que, se percebe grandes propagandas da fé, com curas milagrosas, templos lotados, promessas de prosperidade, restringindo o tempo de suas programações minimamente para assuntos jornalísticos ou de variedades.

É certo que exista um limite mínimo que deva ser cumprido pela emissora de televisão. Fora que, muitos dos detentores de concessões compraram horários em outros canais abertos para exibirem os seus conteúdos.

Se vive-se em um país Laico e essa laicidade lastreia a democracia, onde está sendo dada a voz às outras religiões? ao público dessas outras religiões? Obviamente que, para motivo de exemplificação, foram usados apenas como exemplos os meios de radiodifusão e televisivos, mas o monopólio das igrejas nos meios de comunicação alcança também outros meios como a internet e os jornais. O televangelismo que se estabelece no país caminha para cada vez mais angariar forças, tendo em vista a fragilidade que em estabelecer uma fiscalização tanto para saber se os canais cumprem com o estabelecido, com suas obrigações para com a audiência quanto ao espaço que é alugado por igrejas; e essa fiscalização cabe à União.

O Código Brasileiro de Telecomunicações estabelece em seu artigo 10, inciso II que cabe à União "fiscalizar os Serviços de Telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos". Pelo que se percebe, essa fiscalização tem sido bem deficiente, tendo em vista que a função social, o caráter democrático que precisa ser validado nas concessões, fora a pluralidade a ser respeitada tem sido pouco priorizados.

Quando esses expoentes da comunicação, empresários e pastores em sua maioria detém um poder tão grande em suas mãos, fomentam políticas a serem

feitas, uma vez que, detendo grande poder sobre meios de comunicação bem como sobre os fiéis, isso somatiza forças junto dos agentes políticos que se escoram nesse público para se manter no poder e assim seguir existindo um jogo de interesses. Torna-se preocupante se nesse jogo de interesses se corra o risco de que exista uma certa barganha. A exploração que canais religiosos fazem com a compra de grade em outros canais e cada vez mais acumulando lucros com a exploração desses horários aumentando em número de fiéis e conseqüentemente sua receita, fora que, o grande estímulo dado por verbas publicitárias que fomentam esses canais de cunhos religiosos podem embasar o sustento do atual presidente, assim, mantém forças ao seu favor e os grandes empresários detêm a concessão pública. Sobre esses investimentos do governo federal à canais televisivos, tem-se recentemente duas situações que causaram estranheza e levam ao questionamento exatamente sobre esse jogo de interesses velado que Jair Bolsonaro e empresários podem estar usufruindo.

A primeira situação pontua-se no ano de 2019, primeiro ano como presidente de Jair Bolsonaro, segundo dados obtidos pelo jornal Folha de São Paulo, divulgados pelo site Gazeta de São Paulo (2019, online) constatou-se que por meio dos dados do Tribunal de Contas da União, se percebeu que a distribuição de verbas de publicidade para as emissoras de tv aberta do país obteve uma alteração. Objetivava-se subsidiar a representação feita pelo Ministério Público de Contas que visava analisar se os recursos estariam sendo despendidos por meio de critérios políticos, favorecendo as emissoras Record e SBT.

[...] Normalmente, as agências se baseiam em dados da Kantar Ibope para definir o rateio. Segundo dados do instituto, entre janeiro e outubro deste ano a Globo tem 33,1% do público da TV, contra 14,5% do SBT e 13,1% da Record. Os dados se referem às 15 principais regiões metropolitanas.

Neste ano, segundo os dados obtidos pelo TCU e atualizados até junho, o governo destinou R\$ 16,1 milhões às três TVs. O grosso desses recursos (R\$ 15,3 milhões) refere-se à campanha sobre a reforma da Previdência. O plano de mídia, documento que traçou as estratégias da ação publicitária, diz que a distribuição se deu “conforme o share de audiência e respeitou as negociações para que a campanha possa ser vista de forma mais ampla”. A Globo teve 18,1% da verba da campanha, a Record ficou com 44,5% e o SBT, com 37,4%.

Os dados de referência do Ibope, segundo o TCU, mostravam que Record e SBT detinham, cada uma, cerca de um quinto da audiência das TVs abertas naquele momento. Houve também ações de merchandising, e a Globo ficou

de fora. Foram contemplados programas para os quais Bolsonaro dá entrevistas recorrentes, defendendo medidas de sua gestão, como os dos apresentadores Ratinho (SBT) e Datena (Band). [...] (GAZETA DE SÃO PAULO, 2019, online).

No mínimo intrigante a Secom (Secretaria Especial de Comunicação) na mesma matéria informar que outros critérios foram observados, e não de audiência, o que permite com que pare um questionamento em um campo conflituoso, na medida que, esse órgão informou que os índices de audiência não são observados necessariamente, levando em consideração outros pontos. Mas, como se investe em verba que advém de impostos, pagos por todos os brasileiros, se não existe uma boa expectativa de retorno, uma vez que, quando se investe em propaganda existe um interesse de que essa alcance o maior número de espectadores.

Além disso, espera-se que a verba despendida às emissoras seja proporcional à audiência. Se outros critérios são priorizados, sem analisar que parte dessa verba pode ser jogada fora, torna-se difícil entender as reais intenções por detrás de tamanha mudança. Pois, quem investiria mais em espaço publicitário em um canal com pouca abrangência de telespectadores? Não existe sentido algum, ao menos alguma explicação precisa e coerente que justifique a mudança estabelecida pelo governo.

O mais engraçado é que, os canais que lucraram com as verbas publicitárias, Rede Record e SBT, detêm uma proximidade com o Presidente da República. A emissora Record, tendo como dono o Bispo Macedo, o mesmo que determinou apoio a Jair Bolsonaro em sua campanha eleitoral no ano de 2018 na rede social *facebook*. Não só do Bispo Macedo, mas de Silvio Santos também, dono do Canal SBT.

No ano de 2020 Jair Bolsonaro recriou o Ministério das Telecomunicações e deixou nas mãos do genro de Silvio Santos, o deputado federal Fábio Faria (PSD). Somatizando aos fatos, há que se falar também que durante o programa Teleton (2018) apresentado por Silvio Santos, o apresentador conversou por telefone com o recém eleito à época presidente, demonstrando profunda simpatia e grande expectativa quanto ao futuro governo, liderado pelo ex-militar. É óbvio que não existe nenhum problema de um presidente da República apoiar causas, se comunicar com

diferentes tipos de veículos de telecomunicações, no entanto, a particularidade dos fatos é bem curiosa e causa estranheza a política por trás das relações.

A segunda situação envolvendo verbas publicitárias foi durante a pandemia do Coronavírus. Ao escolher emissoras para propagar a campanha de vacinação do Covid, o governo Bolsonaro priorizou emissoras religiosas e canais de menor audiência também. Isto é o que diz na reportagem feita pelo site Repórter Brasil (2021, online), indicando que

[...] considerou 11 campanhas do Ministério da Saúde no primeiro semestre deste ano, mostrou que os canais religiosos ou que alugam a maior parte da grade para igrejas foram contratados para receber 544 propagandas (20% do total), enquanto a Globo exibiu 80 (3%), principalmente fora do horário nobre. Ou seja, as TVs de conteúdo religioso receberam, somadas, sete vezes mais anúncios que a Globo. [...] (REPÓRTER BRASIL, 2021, online).

A importância de informar, levar o conhecimento da importância da vacinação, chegando a todos os lares poderia levar a informação ser difundida por canais que alcancem o maior número de pessoas, e se sabe que esse ponto não foi priorizado. Percebe-se que a busca pela conscientização foi o ponto menos importante e que não foi respeitado.

Por mais que se viva em um mundo globalizado, o Brasil é um país que ainda existem muitos analfabetos tecnológicos, e para essa massa a televisão ainda assim é o principal meio de informação, ao menos, é o meio de comunicação que mais está presente nas casas dos brasileiros. Nisso se percebe que, tanto faz se os níveis de audiências são consideráveis em um canal, se a informação chegará a quem necessita ou se a população terá consciência disso, o importante é estabelecer negócios e fomentar as relações por meio de vantagens que se ligam por meio de apoios que ambas as partes tiram proveito.

De um lado, um presidente incapaz de diagnosticar as necessidades de uma população, o quanto uma informação para muitas realidades advém do meio televisivo e o quanto é importante essa chegar em muitos lares, do outro, o lucro com o fomento de capital que o governo faz, principalmente colocando no topo de prioridades os canais cristãos. E o mais irônico é que, durante a pandemia do Coronavírus, esses mesmos canais, bem como alguns de seus pastores não foram

nada aliados à ciência e em levar informação adequada a todos os espectadores ou fiéis que ali mantêm a audiência.

Na mesma reportagem, se observa também outro expoente do meio televisivo e religioso:

O pastor Valdemiro Santiago, da Igreja Mundial do Poder de Deus, um dos líderes evangélicos mais próximos a Bolsonaro, chegou a prometer a cura para o coronavírus com feijões vendidos por R\$ 1.000. A oferta foi anunciada ano passado em seu canal, a Rede Mundial, que é transmitida pela Rede Brasil de Televisão (pertencente ao empresário indiciado pela CPI da Covid Marcos Tolentino).

O pastor foi processado pelo MPF em R\$ 300 mil pelo caso, e o Ministério da Saúde foi intimado pela Justiça Federal em São Paulo a emitir um alerta negando o poder de cura dos feijões. Mesmo com a mentira, o ministério escalou a Rede Mundial para a campanha de vacinação. Entre 22 de fevereiro e 7 de março, foram exibidas **14 vezes** a propaganda oficial, segundo as planilhas fornecidas à reportagem. (REPÓRTER BRASIL, 2021, online).

É um absurdo o encontro de divergências existentes nos repasses de verba pública como fomento de propagandas pelo governo, haja vista que, os reais privilegiados foram os canais religiosos. A igreja e o governo conversam e tangenciam no mesmo fim, ambos buscam se beneficiar com fins distintos. O presidente mantém-se em evidência e com a base eleitoral sob seu comando, enquanto os donos de canais religiosos detêm um bom benefício econômico.

O deputado Luis Miranda (DEM-DF) solicitou uma audiência para questionar a destinação da verba publicitária realizada pelo governo federal, que iria ser realizada dia 1º de dezembro de 2021, entretanto, terminou por ser cancelada.

“Nunca é demais lembrar que os recursos orçamentários do governo federal, não apenas para a publicidade, são dinheiro público, proveniente dos impostos dos cidadãos e das empresas. **As verbas publicitárias do governo federal, portanto, devem ser utilizadas com a máxima eficiência e não podem favorecer ou discriminar meios de comunicação. Não podem também financiar veículos de comunicação que promovam a desinformação ou discursos de ódio**”, defende o deputado. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021, online, grifou-se).

Curiosamente, além de ser adepto ao discurso de um governo com valores cristãos, Jair Bolsonaro por detrás de seu fomento aos canais religiosos, existe também um impasse que, segundo o presidente, foi perseguido durante sua campanha eleitoral. E utilizou isso como argumento em uma conversa pública com o governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho. Bolsonaro comentou que a

renovação da concessão da Rede Globo é após o primeiro turno das eleições do ano de 2022.

O presidente cita que precisa estar em dia para “renovar”, e nega qualquer perseguição a ser feita. Minimamente curioso que durante toda a conversa, o presidente não citou que a concessão de outras emissoras também vence no ano de 2022, como a concessão da emissora Record, Tv Bandeirantes e Tv Cultura. Fora que, não é competência do presidente permitir ou não que uma emissora tenha a concessão ou não. O tempo que dura uma concessão a emissoras de televisão é de 15 anos, e a decisão para renovação da concessão depende do endosso da Câmara dos Deputados. Todo o processo de renovação dos serviços de radiodifusão e televisão são disciplinados pela Lei nº 5.785/72, advindo a medida provisória 747/16, que traz a flexibilização das renovações, o que não se observa obediência e entendimento por parte do discurso de Jair Bolsonaro.

Essa não é a primeira vez que o presidente utiliza de um tom ameaçador sobre a concessão direcionada à TV Globo. Em 2019, após ao reagir a reportagem sobre o caso Marielle, Bolsonaro diz:

"Isso é uma patifaria, TV Globo! TV Globo, isso é uma patifaria!"  
"É uma canalhice o que vocês fazem. uma ca-na-lhi-ce, TV Globo. Uma canalhice fazer uma matéria dessas em um horário nobre, colocando sob suspeição que eu poderia ter participado da execução da Marielle Franco, do PSOL." **"Temos uma conversa em 2022. Eu tenho que estar morto até lá. Porque o processo de renovação da concessão não vai ser perseguição, nem pra vocês nem para TV ou rádio nenhuma, mas o processo tem que estar enxuto, tem que estar legal. Não vai ter jeitinho pra vocês nem pra ninguém".** (G1, 2019, online, grifou-se).

Obviamente que, tendo em vista como a legislação flexibilizou para que as renovações sejam realizadas, ainda mais com o poder do Congresso nas renovações de concessões, Bolsonaro não sairá vencedor com o uso de seu discurso autoritário e ameaçador. Ainda mais que se vive em um regime democrático. É certo que a política é um jogo de interesses, mas canais de televisão públicos não devem estar inseridos no meio dessas negociações de influências. Deve existir um tratamento igualitário em relação a todos, destoando da figura de um presidente sob um regime democrático trazer qualquer ameaça a qualquer emissora televisiva, até mesmo daquelas às quais o mesmo não mantém uma relação

simpática. É isso o que se espera da figura de um presidente. O governo brasileiro não pode ter emissoras que trabalhem para ele ou que andem de acordo com suas ideias, sem o questionarem. Da mesma forma que, canais religiosos não podem deter uma vantagem sobre as outras emissoras apenas por simpatia do presidente ou por encontro de interesses.

Se existe um presidente da República juntamente com líderes religiosos estabelecendo uma relação dinâmica de interesses, ainda mais canais religiosos comprando horários em outras emissoras é porque carece de fiscalização. Existem lacunas na legislação brasileira que impedem de punir esses canais religiosos de comprarem espaços em outras emissoras, bem como muitas fiscalizações sobre diversos canais, verba publicitária dispensada sem muitos critérios ainda sejam pauta e motivo de desconfiança, pois há uma ausência de uma regulação da mídia.

Na França:

o princípio da regulação foi formalmente reconhecido por lei em 1982, com a criação da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual, depois transformada em Comissão Nacional da Comunicação e das Liberdades. A criação da CNCL acontece em 1986, com a definição do marco regulatório que, a partir daquele momento, orientaria a operação das emissoras públicas e privadas. O objetivo desse marco, além da proteção e promoção da cultura nacional, é garantir a liberdade de expressão com os demais direitos fundamentais, e da liberdade econômica com o pluralismo da mídia - exemplo disso é o fato de que nenhum grupo pode controlar mais de 30% da mídia impressa diária. (EBC, s/a, online).

Na América do Sul, a:

regulação da mídia na Argentina visa coibir os abusos na concentração e na conduta dos veículos de comunicação. A lei surgiu em meio à disputa entre o governo e os meios de comunicação de oposição, em especial o Clarín que, com a decisão, deveria abrir mão de mais da metade das suas cerca de 200 concessões de TV. A decisão obedeceu à Corte Suprema que declarou a constitucionalidade da Lei da Mídia, aprovada pelo Congresso em 2009 e encaminhada pelo governo de Cristina Kirchner. A lei define regras para emissoras de rádio e TV, e propõe mecanismos destinados à promoção, descentralização, desconcentração e incentivo à competição dos meios de comunicação. (EBC, s/a, online).

No Brasil ainda não existe um projeto de regulação dos meios de telecomunicações, o que impede de se chegar ao real incentivo que deveria ser fomentado pelas emissoras, que é a cultura. O artigo 221 da Constituição Federal



(1988, online) permite uma reflexão de como os incisos nele elencados são inobservados.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Sabe-se que tais princípios são inobservados em sua maioria. Por mais que a Constituição detenha sua força, as manobras feitas são muitas para cada vez mais distanciar do que se é proposto. Com uma regulação justa, pontos abusivos que permeiam os meios de telecomunicações poderiam ser bem observados e corrigidos.

Já se tentou uma regulação da mídia no Brasil durante o governo de Dilma Rousseff (PT), com o objetivo de existir uma regularização econômica, exatamente para evitar que monopólios e oligopólios se estabelecessem na comunicação, o que terminou por ser engavetado, não sendo a respectiva proposta encaminhada ao Congresso. Desde então, inexistem projetos para a sua regulação. Sendo pauta recentemente, quando o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em entrevista à Rádio Tupi do Rio de Janeiro, defendeu a regulação da internet (2022, Veja, online).

Qualquer influência política interligada à emissoras de televisão deveria ser punida. Considerando a realidade brasileira, os meios de comunicação se encontram sob monopólios e oligopólios televisivos, detendo muitos interesses envolvidos em manter o poder desses meios. Embora ainda não exista um projeto de regulação dos meios de comunicação, é possível denunciar qualquer concessionária que viole os incisos dispostos do artigo 122 do Decreto Presidencial nº 52.795/63, recorrendo ao Ministério Público Federal.

Decisões judiciais provam que, quando direitos são atentados em emissoras se estabelece o direito de resposta, presente no art. 154, Título XVII, do Decreto 52.795. Nisso se tem exemplo quando:

**As emissoras de Televisão Rede Record e Rede Mulher foram condenadas pela Justiça Federal em São Paulo a exibir programas de televisão como direito de resposta às religiões de origem africana, por ofensas proferidas contra elas no programa *Mistérios* e no quadro *Sessão de Descarrego*. A decisão da 25ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo determina que as emissoras deverão exibir cada uma quatro programas, com duração mínima de uma hora. Cada programa será exibido duas vezes, de modo a preencher oito dias, no mesmo horário dos programas que praticaram as ofensas. Também estão previstas na decisão a exibição de três chamadas aos telespectadores na véspera ou no próprio dia da exibição (EBC, 2015, online, grifou-se).**

A realidade é que o cidadão brasileiro é a parte mais interessada ao se pensar em um canal de televisão ou de rádio, pois ele é o meio final de uma transmissão. É absurda a ideia de um presidente favorecer canais televisivos em verbas publicitárias, sem ao menos um ponto justificável. Fora que, muitos dos donos dessas emissoras se alinham e apoiam o plano de governo do presidente Bolsonaro. Quando essas opiniões beiram a vida pessoal, não há nenhum problema. Agora, quando o credo é utilizado como características para serem feitos negócios, aí que está o problema. Gera a desconfiança dessas relações, consequentemente. Se um presidente favorece canais religiosos exatamente por serem religiosos, acaba entrando em descompasso com o que se espera de uma figura pública em uma gestão de governo, na medida que, o governo não detém religião, o Brasil ainda é um país laico.

Espera-se que, por meio da regulação da mídia, o controle de oligopólios e monopólios nas mãos de empresários seja feito o quanto antes. Que as pautas de um plano de governo quando se relacionar a canais televisivos ou de rádios seja estabelecer um diálogo vívido que propulsione a cultura, um entretenimento de qualidade, sem ferir a pluralidade de um país, estabelecendo o respeito à diversidade e a todas as individualidades.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciou-se o trabalho de pesquisa constatou-se que existiam muitas incertezas se a laicidade do Estado brasileiro estava sendo garantida, principalmente sob a gerência do atual chefe de Estado, Jair Bolsonaro. À medida que, atitudes pontuais sob sua gestão reverberam e levam à desconfiança de que podem priorizar o credo cristão.

Diante disso, o objetivo geral seria analisar se a relação de Jair Bolsonaro com o Estado laico ia de encontro com a Constituição, sendo constatado que tal objetivo foi atendido, uma vez que o presente trabalho permitiu observar que Jair Bolsonaro é um governante que sabe muito bem do poder que detém sob suas mãos e utiliza muito bem a sua influência para com suas preferências pessoais no campo político, terminando por atentar contra a laicidade do Estado brasileiro. O credo de um presidenciável deveria ser apenas restrito ao seu íntimo, não merecendo ser difundido no espaço público. Sendo um chefe de Estado, o mesmo representa uma nação, não uma população, um credo ou até mesmo uma região singular. Sua relação com o cristianismo bem como suas influências dentro do campo político pautando sua agenda na religião se tornam evidentes, de maneira que se confirmou através das respostas obtidas por meio dos objetivos específicos.

O objetivo específico inicial seria analisar se a utilização da moral cristã obsta a aplicação dos direitos fundamentais, principalmente o direito das minorias, sendo confirmado que tais direitos fundamentais não são defendidos e propostos de maneira igualitária a todos os indivíduos pertencentes à sociedade brasileira. Jair Bolsonaro demonstra um discurso com viés religioso muito forte, e esse viés elucida-se por meio das escolhas que o mesmo faz ao indicar aliados ao seu governo. Resta esclarecer que não existe nenhum problema em um chefe de Estado escolher ministros para o seu governo, o problema é se a religião, o credo em comum que norteia tal indicação seria o liame para que futuras medidas dentro de um governo sejam alinhadas beneficiando esse viés religioso. Constatou-se que a ministra do novo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a pastora Damares Alves compartilha do mesmo discurso de Jair Bolsonaro. A mesma

declarou que o Estado era laico, porém ela seria extremamente cristã, e não limitou-se a isso. Segundo já discutido no capítulo 1 do presente trabalho, de acordo com Ana Gussen (Carta Capital, 2021), evidencia-se que no Ministério de Damares “dos 46 cargos, 30 estão ocupados por representantes de igrejas evangélicas, católicos ortodoxos, movimentos internacionais e nacionais da direita cristã e até do integralismo, de inspiração fascista”. O fomento de políticas posteriormente que beneficiam igrejas evangélicas durante a pandemia, somatizando a aproximação de países no campo internacional os quais pararam no tempo quanto a defesa dos direitos fundamentais levam ao entendimento de que os direitos a serem defendidos possuem um viés, e tanto as políticas públicas, quanto o norte que é dado para gerir as mesmas comportam um viés religioso, conservador e atrasado para com a garantia de direitos fundamentais, isso sem falar nos direitos que abraçam as minorias.

O segundo objetivo específico visava analisar as razões que existiam por trás da indicação de um ministro “terrivelmente evangélico” para ocupar o STF. Observando tal declaração, denota-se que o mesmo mais uma vez atenta e desrespeita a laicidade do Estado constitucional brasileiro, de maneira que, sua declaração permite uma falsa conexão de que o credo do Ministro indicado, se aprovado, poderia ser relevante para julgar. E de fato, nossas experiências nos moldam até para nossas próprias decisões, entretanto, devem nortear, principalmente um juiz, a uma decisão mais imparcial possível e justa, de maneira que, o credo é o que menos importa, cabendo ao âmbito privado.

Dessa maneira, os fatos nos permitem concluir que Bolsonaro novamente confunde de uma maneira ardilosa o entendimento, concluindo-se que, o mesmo desconhece os princípios que regem o Estado que gere, e leva o credo de um ministro em consideração, detendo-se a ideia de que as características observadas para indicar um ministro são outras, e não o que preceitua a Constituição. Restando claro que o chefe de Estado atenta contra a laicidade em sua indicação.

No terceiro capítulo, o objetivo seria analisar a relação de três fatores: a mídia, política e fé, sob o comando de Jair Bolsonaro, constatando-se que o televangelismo contribui e muito para a difusão e estabelecimento da mídia cristã no país, somatizando-se a tudo isso a carência de normas reguladoras, da maneira que

detenham o oligopólio e monopólio das concessões públicas à esses veículos de comunicações. Sendo notória a força que esse público detém no país. Assim dizendo, torna-se difícil compreender o porquê de Jair Bolsonaro despendar verbas públicas para fomentos de propagandas, propagandas relativamente à Reforma da Previdência durante o ano de 2020 e da vacinação contra o Covid em 2021, principalmente tendo como beneficiários canais ou de apoiadores declarados ou de simpatizantes. Restando comprovado que foram mudados os critérios para despendar verbas sem uma justificativa plausível. Da maneira que a emissora Record obteve grande parte das verbas públicas, no entanto, seu *share* destoa da emissora com picos de maior abrangência como a Rede Globo. O dono da Rede Record, Bispo Macedo, em seu perfil pessoal declarou apoio a Jair Bolsonaro. Considerando que ambos compartilham do mesmo credo, sendo essas emissoras de uma grande abrangência nacional, resta esclarecido que alianças são feitas e a religião leva a crer ser a base para que elas se fortaleçam. No momento que, detem-se verba publicitária despendida sem um mínimo critério e com extrema carência de fiscalização, e se os maiores beneficiários são donos de emissoras evangélicas e seu público sofre forte influência de seus discursos, tudo se leva a pensar que, a mídia, a política e a fé se inter relacionam e se aproveitam da dispensa de regulação no país, lucrando cada vez mais com esse descaso. Da maneira que, um dos maiores canais de telecomunicações do país também pertence a um pastor com um número expressivo de fiéis evangélicos, mais uma vez se observa intrinsecamente as razões pelas quais as relações de Jair Bolsonaro são feitas. Assim, tem-se o entendimento de que merecem fomentos os canais televisivos “amigos” do governo, o que potencializa a simpatia do presidente é o viés religioso que compartilha para com os grandes empresários da fé no país.

Com os resultados de cada capítulo apresentados, conclui-se que o Estado laico brasileiro encontra-se ameaçado sob a gerência de Jair Bolsonaro. E esse atentado percebe-se não de uma maneira clara, pois a maneira que confunde-se opinião pública com a gerência de um governo pode ser a chave para que parte de suas falas e maneiras de governar não sejam tão levadas a sério. Tudo contribui para que de maneira sorrateira, a laicidade esteja apenas de maneira figurada na Constituição, distante dos governantes, da mesma forma que se distancia do povo.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021, online. “**Cancelada audiência sobre aplicação de verba federal para publicidade**”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/831655-cancelada-audiencia-sobre-aplicacao-de-verba>. Acesso em: 18 fev. 2021.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019. **Bolsonaro reafirma que indicará ao STF ministro “terrivelmente evangélico”**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/562067-bolsonaro-reafirma-que-indicara-ao-stf-ministro-terrivelmente-evangelico/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

AGÊNCIA PÚBLICA, 2020, online. “**Governo gastou mais de R\$ 30 milhões em rádios e TVs de pastores que apoiam Bolsonaro**”. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/governo-gastou-r-30-milhoes-em-radios-e-tvs-de-pastores-que-apoiam-bolsonaro/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

ALENCAR, Gustavo. **Grupos protestantes e engajamento social: uma análise dos discursos e ações de coletivos evangélicos progressistas**. Religião & Sociedade [online]. 2019, v. 39, n. 03. pp. 173-196. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rs/a/r9Mpp9L3Zvf9P3y7L3PMc3r/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 04 jul. 2021.

BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. (Syn) thesis, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: [https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso\\_para\\_Selecao.pdf](https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf) Acesso em: 10 novembro de 2021.

BERNARDI, Clacir José; CASTILHO, Maria Augusta de. **A religiosidade como elemento do desenvolvimento humano**. Interações (Campo Grande), v. 17, p. 745-756, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/5D44rZBWRJ5d8YCpX4GP83H/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 01 jul. 2021.

BLANCARTE, Roberto et al . **As encruzilhadas da laicidade na América Latina. Relig. soc.**, Rio de Janeiro , v. 38, n. 2, p. 9-20, ago. 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-85872018000200009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872018000200009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 02 abr. 2021.

BOBBIO, Norberto 1909. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito**; compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006. p. 25-26).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019**.

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137315>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Presidente (2019-2022: Jair Messias Bolsonaro). **Discurso na 75ª Assembleia Geral da ONU**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1727082>. Acesso em: 06 abr. 2021.

CARTA CAPITAL, 2020, online. “**Programa social de Michelle Bolsonaro repassa doações a ONGs aliadas de Damares, diz jornal**”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/programa-social-de-michelle-bolsonaro-repassa-doacoes-a-ongs-aliadas-de-damares/>. Acesso em: 25 jun. 2021.

CNN, 2021, online. ‘**Ministro do STF não pode ter religião como norte, diz professor de Direito**’. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ao-ser-ministro-do-stf-nao-se-julga-pela-religiao-diz-advogado/> Acesso em: 13 de nov. de 2021.

**CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA**, 2008, online. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/127>. Acesso em: 08 de ago. de 2021.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em: 15 jun. 2021.

COPELLI, Giancarlo Montagner. **Neopentecostalismo e Democracia no Brasil: Entre os Eleitos de Deus, Há Espaço para os Iguais da Democracia?**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/675>. Acesso em: 20 de jun. de 2021.

CORREIO BRAZILIENSE, 2021, online. “**No STF, a Constituição**”, **diz Mendonça ao ser questionado sobre Estado laico**”. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2021/12/4967311-no-stf-a-constituicao-diz-mendonca-ao-ser-questionado-sobre-estado-laico.html> Acesso em: 10 de dez. de 2021.

DANTAS, Marcello Moara Medeiros. **Neoconservadorismo e as implicações e desafios à luta feminista**. 2016. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <http://monografias.ufrn.br/handle/123456789/4600>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BARROS, Bruno Mello Corrêa. **As Igrejas e os Meios de Comunicação: Uma Análise Jurídica da Convergência Entre Mídia e Fé**. *Revista Thesis Juris*, v. 3, n. 2, p. 362-379, 2014.

DE MARCO, Cristhian Magnus; VARISA, Gabriela Miotto. Breve introdução sobre a subjetividade do magistrado no ato de julgar no contexto do neoconstitucionalismo. **Anais do Seminário Nacional de Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais**, v. 1, n. 1, p. 147-170, 2011.

DESIDERI, Leonardo. **Porque o Brasil se alinhou com países islâmicos na ONU**. *Gazeta do Povo*, online. 15.07.2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/brasil-paises-islamicos-onu-alinhamento-genero/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

EBC, s/a, online. **Entenda o que é regulação da Mídia**. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/regulacaodamidia>. Acesso em: 13 fev. 2022.

EBC, 2015, online. **Religiões afro-brasileiras ganham direito de resposta na Record e Rede Mulher**. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2015/05/religoes-afro-brasileiras-ganham-direito-de-resposta-na-record-e-rede-mulher>. Acesso em: 19 fev. 2021.

FERNANDES, Augusto. **"Vamos respeitar as minorias, mas quem decide é a maioria", diz Bolsonaro**. *Correio Braziliense*, online. 21.05.2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/21/interna\\_politica,857173/vamos-respeitar-as-minorias-mas-quem-decide-e-a-maioria-diz-bolsonar.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/21/interna_politica,857173/vamos-respeitar-as-minorias-mas-quem-decide-e-a-maioria-diz-bolsonar.shtml). Acesso em: 27 jun. 2021.

GAZETA DE SÃO PAULO, 2019, online. **"Globo perde participação em verba oficial de publicidade sob gestão Bolsonaro"**. Disponível em: <https://www.gazetasp.com.br/acervo/57788-globo-perde-participacao-em-verba-oficial-de-publicidade/1057788/>. Acesso em: 23 de fev. de 2022

GUSSEN, Ana Flávia. **O céu de Damares: como a ministra dos Direitos Humanos aparelha sua pasta**. *Carta Capital*, 2021. EDIÇÃO Nº1157. Disponível



em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-ceu-de-damares-como-a-ministra-dos-direitos-humanos-aparelha-sua-pasta/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

G1, Portal de Notícias. Política. **“50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha”** 13/01/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2021.

G1, Portal de Notícias, 2017. **Oposição denuncia 'ditadura' após Supremo da Venezuela assumir papel do Congresso**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/oposicao-denuncia-ditadura-apos-supremo-da-venezuela-assumir-papel-do-congresso.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2021

HUMAN RIGHTS WATCH, 2020. **Hungary’s Authoritarian Takeover Puts European Union at Risk**. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/04/01/hungarys-authoritarian-takeover-puts-european-union-risk>. Acesso em: 02 ago. de 2021

IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO. **População evangélica de origem pentecostal - Igreja Universal do Reino de Deus**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/137#resultado>. Acesso: 17 fev. 2021.

KAFRUNI, Simone. **Em discurso oficial, Bolsonaro faz oração e promete 'governo decente'**. Correio Braziliense, 2018, novembro. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/10/28/interna\\_politica,715958/em-discurso-oficial-bolsonaro-faz-oracao-e-promete-governo-decente.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/10/28/interna_politica,715958/em-discurso-oficial-bolsonaro-faz-oracao-e-promete-governo-decente.shtml). Acesso em: 02 abr. 2021.

LOCKE, John. **CARTA ACERCA DA TOLERÂNCIA**. (1632-1704). Coleção “Os Pensadores” – Abril Cultural – pág. 03-39. Disponível em: [http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh\\_locke\\_carta\\_tolerancia.pdf](http://dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf). Acesso em: 12 abr. 2021.

Media Ownership Monitor Brasil, 2017, online. **Mídia**. Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org/br/midia/> Acesso em: 26 de fev. de 2022

O GLOBO, online. **Desde 2010, uma nova organização religiosa surge por hora: “A facilidade para a abertura de novas igrejas, o fortalecimento do movimento neopentecostal e efeitos da situação econômica são apontados como motivos.”** 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>. Acesso em: 15 out. 2021.

OLÉ. Observatório da Laicidade do Estado. **Declaração Universal da Laicidade no Século XXI**. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/disponiveis1.html>. Acesso

em: 29 abr. 2021.

OLIVEIRA, F. F. **Governo Bolsonaro e o apoio religioso como bandeira política.** Revista Brasileira de História das Religiões, v. 13, n. 37, 2 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Acesso em: 25 jun. 2021.

PAIXÃO, Leonardo André. **A função política do Supremo Tribunal Federal**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-01092007-150125/publico/PAIXAO\\_Funcao\\_Politica\\_do\\_STF.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-01092007-150125/publico/PAIXAO_Funcao_Politica_do_STF.pdf). Acesso em: 10 de nov. de

2021.

PLEYERS, Geoffrey. **A “GUERRA DOS DEUSES” NO BRASIL: DA TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO À ELEIÇÃO DE BOLSONARO**. Versão em português a cargo de Gabriel Guerra, Luisa Souto, Flavia Faria e Brena de Almeida . Educação & Sociedade [online]. 2020, v. 41. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/ES.233566>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PORTAL R7. NOTÍCIAS, 2020, online. **Universal completa 43 anos com 10 milhões de fiéis pelo mundo**. Disponível em:

<https://noticias.r7.com/brasil/universal-completa-43-anos-com-10-milhoes-de-fieis-pelo-mundo-09072020?amp>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ROSA, Lilian Rodrigues de Oliveira. **A Igreja Católica Apostólica Romana e o Estado Brasileiro. Estratégias de inserção política da Santa Sé no Brasil entre 1920 e 1937. 2011**. 278 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011. Disponível em:

<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/lilian-ro-rosa.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. A Revolução Cubana e os espaços ocupados por homens e mulheres. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero, Florianópolis**, p. 1-12, 2017. Disponível em:

[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498050243\\_ARQUIVO\\_schactae\\_texto\\_fazendo\\_genero.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498050243_ARQUIVO_schactae_texto_fazendo_genero.pdf). Acesso em: 30 jun. 2021.

SENADO NOTÍCIAS, s/a, online. **Quórum de votação**. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/quorum-de-votacao#:~:text=A%20maioria%20absoluta%20%C3%A9%20definida,senadores%20\(em%20sess%C3%A3o%20conjunta\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/quorum-de-votacao#:~:text=A%20maioria%20absoluta%20%C3%A9%20definida,senadores%20(em%20sess%C3%A3o%20conjunta).). Acesso em: 12 de dez. de 2021.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. **Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus**, v. 2005, 2005.

[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56267866/10.\\_SODRE\\_\\_Muniz.\\_Por\\_um\\_conceito\\_de\\_minoria.pdf?1523198785=&response-content-disposition=inline%3B+filena me%3DPOR\\_UM\\_CONCEITO\\_DE\\_MINORIA.pdf&Expires=1625091271&Signature=b8ukio-SmLqS9Vy2Ohac9nmNFqByu3XM8-v6NDZmo9YpHo-0LyIG5-aK4TSuAf8jl bGg8tlNHGtd0sNc8sm4N157o0vrcm5debkVFivM77-0tYZhT6ApKMTF8gd1XRkxdyy xFJb9CHG44sGBS--YktRgINg8QZ5oukyjaHm9ToRH0KpnQkKg~OvK14jLd7l2cBvix YWgoGzad2DyMKVT37Tstu30c1fSVu11PyNoe2azSA4kin9a9zbnU8EQecZTtHjuYT EL3dxUA67hh-5bkbgZ69~1xp2xVqVGxaJJXNbYkqT0GdR2pfV3F5bvXBiwkR6m5Oj HreTyuZZCkuX-SA\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56267866/10._SODRE__Muniz._Por_um_conceito_de_minoria.pdf?1523198785=&response-content-disposition=inline%3B+filena me%3DPOR_UM_CONCEITO_DE_MINORIA.pdf&Expires=1625091271&Signature=b8ukio-SmLqS9Vy2Ohac9nmNFqByu3XM8-v6NDZmo9YpHo-0LyIG5-aK4TSuAf8jl bGg8tlNHGtd0sNc8sm4N157o0vrcm5debkVFivM77-0tYZhT6ApKMTF8gd1XRkxdyy xFJb9CHG44sGBS--YktRgINg8QZ5oukyjaHm9ToRH0KpnQkKg~OvK14jLd7l2cBvix YWgoGzad2DyMKVT37Tstu30c1fSVu11PyNoe2azSA4kin9a9zbnU8EQecZTtHjuYT EL3dxUA67hh-5bkbgZ69~1xp2xVqVGxaJJXNbYkqT0GdR2pfV3F5bvXBiwkR6m5Oj HreTyuZZCkuX-SA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA).

Acesso em: 25 jun. 2021.

UOL, NOTÍCIAS. 2020. **”Modelo de Bolsonaro, Hungria redefine o que é família em sua constituição”**. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/12/15/modelo-de-bolsonaro-hungria-redefine-o-que-e-familia-em-sua-constituicao.htm>. Acesso em: 06 ago. 2021.

VEJA, 2022, online. **Lula volta a defender regulação da mídia e da internet**.

Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lula-volta-a-defender-regulacao-da-midia-e-da-internet/>. Acesso em: 12 de fev. de 2022

VIANNA, Túlio. **Um outro direito**. [S. l.]: Lumen Juris, v. 1, n. 1, 2014. 168 p.

YOUNG, I. M. O ideal da imparcialidade e o público cívico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], n. 9, p. 169–204, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2015>. Acesso em: 22 nov.2022.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988. 2012**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:  
doi:10.11606/T.2.2012.tde-11102012-111708. Acesso em: 07 abr. 2021.